

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 3/85/M:

Reestrutura e redimensiona o quadro do pessoal da Inspeção dos Contratos de Jogos.

Portaria n.º 3/85/M:

Emite e põe em circulação, a partir do dia 13 de Fevereiro de 1985, 950 000 selos postais, alusivos ao signo chinês do Ano Novo Lunar do Búfalo (emissão extraordinária).

Portaria n.º 4/85/M:

Autoriza a Empresa de Construção e Fomento Predial Nam Fong, Lda., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações.

Portaria n.º 5/85/M:

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento e montagem de um sistema electroacústico para o Forum de Macau — Pavilhões I e II. — Revoga a Portaria n.º 226/84/M.

Portaria n.º 6/85/M:

Dá nova redacção ao artigo 1.º da Portaria n.º 210/84/M, de 27 de Outubro. (Tempo marcado pelo relógio do taxímetro).

Portaria n.º 7/85/M:

Approva e põe em execução o orçamento da Caixa Económica Postal, para o ano económico de 1985.

Portaria n.º 8/85/M:

Autoriza a celebração do contrato da empreitada «Concepção, Construção do Monumento da Taipa». — Revoga a Portaria n.º 228/84/M.

Portaria n.º 9/85/M:

Approva e põe em execução o orçamento do Centro de Recuperação Social, para o ano económico de 1985.

Portaria n.º 10/85/M:

Approva e põe em execução o orçamento da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, para o ano económico de 1985.

Gabinete do Governo de Macau :

Portaria que designa um deputado à Assembleia Legislativa.

Despacho n.º 2/85, que homologa o parecer n.º 145/84, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 3/85, que homologa o parecer n.º 144/84, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 4/85, que homologa o parecer n.º 137/84, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 5/85, que homologa o parecer n.º 141/84, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 6/85, que homologa o parecer n.º 136/84, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 7/85, que homologa o parecer n.º 79/84, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 8/85, que homologa o parecer n.º 139/84, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 9/85, que cria impressos destinados às propostas para revisão e alteração orçamental.

Despacho que regula diversos aspectos do Gabinete Coordenador de Habitação.

Despacho n.º 4/85/ECT, sobre o programa do Ano Internacional da Juventude.

Extracto de despacho.

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos :

Extractos de despachos.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extracto de despacho.

Serviços de Educação e Cultura :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.

Tribunal Judicial da Comarca de Macau :

Extracto de despacho.

Declaração.

Cadeia Central :

Extracto de despacho.

1.ª Conservatória do Registo Civil :

Extracto de despacho.

2.ª Conservatória do Registo Civil :

Extracto de despacho.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau :

Extractos de despachos.

Serviços de Economia :

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviço de Meteorologia e Geofísica :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extracto de alvará.

Declaração.

Gabinete de Comunicação Social :

Declaração.

Inspecção dos Contratos de Jogos :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

POLÍCIA MUNICIPAL :

Declaração.

CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO :

Extracto de despacho.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial — 1.º escalão — da carreira administrativa.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — da carreira administrativa.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista de classificação final do único candidato ao concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido subchefe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 1.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.

Da Repartição de Finanças, sobre a apresentação da declaração, modelo M/1, do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos.

Da Cadeia Central. — Lista das candidatas ao concurso de admissão de guardas femininos de 3.ª classe, contratados.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação da «Oficina Pou Son».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial «Fábrica de Malhas Everfull».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial «Fábrica de Malhas Três Estrelas (Macau)».

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial — grau 1 — da carreira administrativa.

Dos Serviços de Marinha, sobre o avanço das testas das pontes-cais reconstruídas segundo o Plano de Reordenamento do Porto Interior (PLANO), o alargamento do canal navegável do porto e as características das embarcações.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, sobre o concurso para o preenchimento de 8 lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão.

Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de 3 lugares de terceiro-oficial — grau 1.

Do Instituto de Acção Social, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido servente de 1.ª classe, aposentado, do IASM.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府****目錄**

第三 / 八五 / M 號法令 :

重組博彩合約監察處人員團體並重整其規模

第三 / 八五 / M 號訓令 :

在一九八五年二月十三日起發行及流通農曆牛年郵票九十五萬枚 (特別發行)

第四 / 八五 / M 號訓令 :

核准南方物業管理暨建築工程有限公司安裝及使用一座無線電通訊網

第五 / 八五 / M 號訓令 :

核准簽署有關澳門綜藝館——第一及第二場館音響系統之供應及安裝合約——撤銷第二二六 / 八四 / M 號訓令

第六 / 八五 / M 號訓令 :

修正十月二十七日第二一〇 / 八四 / M 號訓令第一條條文 (的士米錶所指時間)

第七 / 八五 / M 號訓令 :

核准並實施郵電儲金科一九八五經濟年度平常預算冊

第八 / 八五 / M 號訓令 :

核准簽署有關「氹仔紀念碑」建築工程合約——撤銷第二二八 / 八四 / M 號訓令

第九 / 八五 / M 號訓令 :

核准並實施社會復原所一九八五經濟年度平常預算冊

第一〇 / 八五 / M 號訓令 :

核准並實施治安警察廳福利會一九八五經濟年度平常預算冊

澳門政府辦事署

- 訓令一件 關於指派一位人士為立法會議員
- 第二/八五號批示 關於核准土地委員會第一四五
/八四號意見書
- 第三/八五號批示 關於核准土地委員會第一四四
/八四號意見書
- 第四/八五號批示 關於核准土地委員會第一三七
/八四號意見書
- 第五/八五號批示 關於核准土地委員會第一四一
/八四號意見書
- 第六/八五號批示 關於核准土地委員會第一三六
/八四號意見書
- 第七/八五號批示 關於核准土地委員會第七九/
八四號意見書
- 第八/八五號批示 關於核准土地委員會第一三九
/八四號意見書
- 第九/八五號批示 設立供作預算檢討及修改建議
書之表格
- 批示一件 管制房屋協調室若干情況
- 第四/八五/ECT號批示 關於國際青年年活動
計劃
- 批示綱要一件

建設計劃協調司

批示綱要數件

行政暨公職署

批示綱要一件

教育文化司

批示綱要數件
聲明書數件

衛生司

批示綱要數件
聲明書數件

財政司

批示綱要數件

郵電司

批示綱要數件

平政院

批示綱要一件
聲明書一件

政府監獄

批示綱要一件

第一民事登記局

批示綱要一件

第二民事登記局

批示綱要一件

澳門法區立契官公署

批示綱要數件

經濟司

批示綱要一件
聲明書一件

地球物理暨氣象台

批示綱要數件

旅遊司

准照綱要一件
聲明書一件

新聞廳

聲明書一件

博彩合約監察處

批示綱要一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

市政警察隊：

聲明書一件

綜合訓練中心：

批示綱要一件

司法警察司：

批示綱要一件

社會工作處

批示綱要數件

官署文告

衛生司佈告 關於招考填補行政職務第一職階
三等文員數缺考試事宜

衛生司佈告 關於招考填補行政職務第一職階
書記兼打字員數缺考試事宜

統計暨普查司佈告 關於考升行政團體一等文員唯
一應考人確定成績表

法律文告及其他

- 財政 司佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故
退休副區長遺下之遺屬贍養金
- 財政 司佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故
退休一等警員遺下之遺屬贍養金
- 財政 司佈告 關於所得補充稅 M / 一式申報書
遞交事宜
- 政府監獄佈告 關於招聘合約三等女獄警准考人
名單
- 經濟 司佈告 關於開設一名為「Pou Son」工
場申請許可事宜
- 經濟 司佈告 關於開設一名為「Everfull 針織
廠」工業場所之申請許可事宜
- 經濟 司佈告 關於開設一名為「澳門三星針織
廠」工業場所之申請許可事宜
- 旅遊 司佈告 關於招考填補行政職務第一級三
等文員一缺考試事宜
- 海軍軍務廳佈告 關於按照內港重整計劃重建碼頭
前部之伸延、港口可航水道之擴闊及船隻之特征
事宜
- 司法警察司佈告 關於招考填補二等助理警員數缺
考試典試委員會之組織
- 勞工事務室佈告 關於招考填補第一職階書記兼打
字員八缺考試事宜
- 勞工事務室佈告 關於招考填補第一級三等文員三
缺考試事宜
- 社會工作處佈告 仰關係人到領一已故退休一等什
役遺下之遺屬贍養金

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Decreto-Lei n.º 3/85/M

de 19 de Janeiro

A estrutura orgânica da Inspeção dos Contratos de Jogos, configurada pela Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro, tem-se vindo a revelar desajustada face às crescentes solicitações que decorrem das atribuições que lhe estão cometidas e que passam doravante a abranger não só os jogos de fortuna ou azar mas os relativos a outras modalidades. Tal desajustamento tem sido ainda mais notório com o surgimento de novos casinos e outras modalidades de jogo e após as alterações operadas na sequência da revisão em 1982 do contrato de concessão da exploração, no Território, de jogos de fortuna ou azar que veio conferir importância acrescida à actividade do jogo na própria estrutura da economia e das finanças do Território. Pretende-se dotar a Administração com um órgão integrador de serviços adequados, por um lado, ao normal acompanhamento e eficaz supervisão e fiscalização do cumprimento dos diversos contratos de concessão da exploração, no Território, de jogos de fortuna ou azar, apostas mútuas e lotarias, existentes ou a celebrar no futuro e, por outro, que actue como órgão permanente e de apoio à acção do Governo e à actividade dos delegados e administradores do Governo junto das respectivas concessionárias e empresas participadas por estas.

Nesse sentido se reestrutura e redimensiona o quadro do pessoal da I.C.J. por forma a viabilizar o cumprimento efectivo das funções alargadas que lhe passam a estas cometidas.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para

CAPÍTULO I**Natureza e atribuições****Artigo 1.º****(Denominação e objecto)**

1. A Inspeção dos Contratos de Jogos, adiante designada por I.C.J., passa a reger-se pelo disposto no presente diploma.
2. A I.C.J. é o serviço público de apoio ao Governador em matéria de inspecção e fiscalização de todas as actividades relacionadas com a exploração de jogos no Território e de apoio à actividade dos delegados do Governo junto das concessionárias da exploração de jogos e administradores por parte do Território e representantes especiais do Governo junto daquelas concessionárias e das sociedades por estas participadas.

Artigo 2.º**(Definição)**

Entende-se por jogos, para efeitos deste diploma, os jogos de fortuna ou azar, apostas mútuas, lotarias e outras actividades afins.

Artigo 3.º**(Atribuições)**

São atribuições da I.C.J.:

- a) A fiscalização do cumprimento das disposições legais e contratuais vigentes no Território relativas à exploração dos jogos, designadamente:
 - . O cumprimento dos regulamentos de exploração superiormente aprovados;

. O controlo da frequência e funcionamento das instalações utilizadas na exploração dos jogos;

. O controlo dos bens que sejam património actual ou virtual do Território por força de disposições contratuais, cuja utilização esteja afectada à exploração dos jogos;

. A prevenção e a cooperação na repressão dos jogos ilícitos;

. O controlo das receitas resultantes da exploração e de outras variáveis financeiras que constituam base para a determinação das rendas ou impostos a pagar pelas concessionárias;

. A manutenção das relações entre as concessionárias e o público em níveis e condições compatíveis com os interesses do Território no que toca a esta actividade;

b) A repressão ou cooperação na repressão das actividades usurárias nos locais onde se explorem jogos ou conexos com estes;

c) A proposta ou informação das propostas recebidas das concessionárias, através do Delegado do Governo, relativas a alterações à regulamentação dos jogos;

d) A emissão de parecer sobre as características dos equipamentos de uma maneira geral utilizados nos jogos, cuja adopção seja solicitada pelas concessionárias ou quaisquer outras empresas que requeiram a sua utilização, fiscalizando a sua exploração por forma a que se mantenham inalteráveis aquelas características;

e) O apoio técnico e administrativo à Comissão Coordenadora de Jogos e aos delegados do Governo e aos administradores por parte do Território junto das concessionárias ou empresas participadas por estas.

CAPÍTULO II

Órgão e subunidades orgânicas

SECÇÃO I

Estrutura orgânica

Artigo 4.º

(Estrutura)

A I.C.J. tem nível de direcção e é estruturada da seguinte forma:

a) Director;

b) Adjunto;

c) Divisão de Inspeção de Jogos de Fortuna ou Azar (DIJFA);

d) Divisão de Inspeção de Apostas Mútuas e Lotarias (DIAL);

e) Divisão de Estudos e Controlo (DEC);

f) Divisão de Auditoria (DIA);

g) Secção Administrativa.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo 5.º

(Direcção)

A I.C.J. é dirigida por um director de nível II coadjuvado por um adjunto.

Artigo 6.º

(Competência)

Compete ao director da I.C.J.:

a) Dirigir, planear, coordenar e fiscalizar a actividade global e dos diferentes serviços da I.C.J.;

b) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e instruções aplicáveis à I.C.J.;

c) Assegurar a representação da I.C.J. e a elaboração das respectivas actas nas reuniões da Comissão Coordenadora dos Jogos ou dos delegados do Governo destinados a tratar assuntos relacionados com as concessões;

d) Decidir, em conformidade com os respectivos diplomas reguladores e de harmonia com as orientações superiormente estabelecidas, sobre todos os assuntos que estiverem dentro da sua competência, bem como sobre aqueles para cuja resolução tiver delegação;

e) Informar e dar parecer sobre todos os assuntos que devam ser submetidos à apreciação superior;

f) Propor a nomeação e decidir sobre a afectação do pessoal à orgânica da I.C.J., nos termos legais, e exercer sobre o mesmo a acção disciplinar para que tiver competência;

g) Determinar ao pessoal as ordens e instruções de serviço necessárias e convenientes à eficiência e coordenação das actividades da I.C.J., ao bom funcionamento da Comissão Coordenadora dos Jogos e ao apoio aos delegados do Governo, aos administradores por parte do Território e aos representantes oficiais junto das concessionárias.

SECÇÃO III

Divisão de Inspeção dos Jogos de Fortuna ou Azar e Divisão de Inspeção das Apostas Mútuas e Lotarias

Artigo 7.º

(Atribuições)

As Divisões de Inspeção têm por atribuições garantir que as relações entre a Administração e as concessionárias e entre estas e o público, se processam da forma regulamentar e adequada aos interesses do Território.

Artigo 8.º

(Competências)

São competências da DIJFA e da DIAL:

a) Controlar todas as operações conducentes à determinação da matéria colectável sobre que incidem as taxas previstas nos contratos de concessão ou na legislação de carácter fiscal quando aplicável;

b) Em colaboração com a DEC, propor ou informar as propostas recebidas das concessionárias relativas a alterações à regulamentação das várias modalidades de jogo;

c) Em colaboração com a DEC, analisar e fiscalizar as características dos vários equipamentos e materiais utilizados nas várias modalidades de jogo, propondo superiormente a autorização para o seu funcionamento, ou para o cancelamento

dessa autorização quando se verifique não estarem a funcionar nas condições em que a autorização foi concedida;

d) Velar para que o comportamento das concessionárias para com o público se processa de acordo com a legislação em vigor e, em geral, com os interesses do Território no que toca a esta actividade;

e) Controlar a frequência e funcionamento das instalações afectas às várias modalidades de jogo;

f) Controlar as existências dos bens que sejam património actual ou virtual do Território, por disposição contratual, cuja utilização esteja afectada às várias modalidades de jogo;

g) Reprimir os jogos ilícitos;

h) Reprimir ou colaborar na repressão das actividades usuárias nos locais onde se explorarem as várias modalidades de jogo ou conexas com estes.

Artigo 9.º

(Organização)

As competências mencionadas no artigo anterior são exercidas pela Divisão de Jogos de Fortuna ou Azar e pela Divisão de Inspeção de Apostas Mútuas e Lotarias, conforme se trate de jogos de fortuna ou azar ou de apostas mútuas, lotarias e outras actividades afins, respectivamente.

SECÇÃO IV

Divisão de Estudos e Controlo (DEC)

Artigo 10.º

(Atribuições)

A Divisão de Estudos e Controlo tem por atribuições a análise sistemática e comparada dos diversos elementos da actividade do jogo e o controlo de certos aspectos desta actividade que, por razões de funcionalidade, não sejam enquadráveis nas Divisões de Inspeção.

Artigo 11.º

(Competências)

São competências da DEC:

a) Implementar e explorar sistemas de indicadores relativos às actividades concessionadas e respectivas empresas exploradoras;

b) Acompanhar a evolução das empresas concessionárias nomeadamente no que toca às actividades concessionadas, execução de contrapartidas contratuais e evolução da situação económica e financeira;

c) Elaborar previsões sobre a evolução das actividades mais relevantes para a Administração e análise dos desvios verificados;

d) Elaborar e manter informação de gestão que possa constituir banco de dados sobre as actividades mais relevantes do ponto de vista da Administração das empresas concessionárias;

e) Acompanhar a execução dos contratos existentes entre as concessionárias e a Administração;

f) Controlar o cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas à prática dos jogos;

g) Conhecer o funcionamento da actividade relativa aos jogos praticados noutros países e territórios e que, potencialmente, possam ser úteis para a execução das atribuições da I.C.J.;

h) Exercer, em colaboração com as Divisões de Inspeção, as competências descritas nas alíneas *b)* e *c)* do artigo 8.º;

i) Criar, manter e explorar as rotinas informáticas necessárias à actividade da I.C.J.

SECÇÃO V

Divisão de Auditoria

Artigo 12.º

(Competências)

São competências da Divisão de Auditoria, designadamente:

a) Proceder ao exame sistemático dos elementos contabilísticos e estatísticos das concessionárias, necessários à certificação dos elementos obtidos por outras vias, nomeadamente a mencionada na alínea *a)* do artigo 8.º;

b) Efectuar a auditoria informática das rotinas em funcionamento nas concessionárias;

c) Proceder a estudos no sentido da melhoria dos sistemas de inspeção utilizados;

d) Elaborar os estudos e pareceres que lhe forem determinados no domínio das suas atribuições.

SECÇÃO VI

Secção administrativa

Artigo 13.º

(Secção administrativa)

À secção administrativa compete o apoio administrativo à I.C.J., designadamente:

a) O tratamento e arquivo da correspondência e demais documentação produzida ou recebida na I.C.J.;

b) A conservação e manutenção dos diversos bens e instalações;

c) A aquisição de bens e serviços;

d) O estudo, informação, expediente e arquivo de todos os assuntos referentes a situações e movimentos relativos a pessoal;

e) A elaboração de orçamentos e respectivas alterações, informações sobre cabimentos, contabilização de operações, organização das contas de gerências, exercício e de responsabilidade da I.C.J.;

f) O apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão Coordenadora de Jogos;

g) O apoio administrativo aos restantes serviços da I.C.J., que lhe for determinado superiormente.

CAPÍTULO III

Pessoal

SECÇÃO I

Quadro e sua composição

Artigo 14.º

(Estrutura do quadro)

O pessoal da I.C.J. distribui-se pelos seguintes grupos:

- a) Pessoal de direcção e chefia;
- b) Pessoal técnico;
- c) Pessoal técnico auxiliar;
- d) Pessoal administrativo;
- e) Pessoal de inspecção;
- f) Pessoal dos serviços auxiliares.

Artigo 15.º

(Composição, designações funcionais e categorias)

A composição do quadro de pessoal da I.C.J. e as carreiras e categorias de pessoal constam do mapa anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

SECÇÃO II

Regime

Artigo 16.º

(Provimentos)

1. O provimento nos lugares do quadro da I.C.J. rege-se pelas normas previstas na lei geral aplicável, com respeito pelos requisitos legalmente exigidos para o desempenho de funções públicas.

2. O provimento nos lugares da carreira de inspecção com excepção dos subinspectores faz-se em comissão de serviço, pelo prazo de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos.

SECÇÃO III

Condições de prestação de serviço

Artigo 17.º

(Horário de trabalho)

O regime de trabalho na I.C.J. é preceituado na lei geral sendo permanente para o pessoal técnico e de inspecção prestando serviço nas Divisões de Inspeção, não podendo a duração dos turnos de serviços dos fiscais exceder 12 horas e o período de descanso entre dois turnos ser inferior ao dobro do primeiro, se este for de serviço nocturno.

Artigo 18.º

(Direitos e deveres especiais)

1. O pessoal da I.C.J. é obrigado, sob pena que poderá ir até à demissão, sem prejuízo do procedimento criminal a que

houver lugar, a guardar sigilo profissional, não podendo prestar informações sobre matérias de natureza confidencial relacionadas com as suas actividades, nomeadamente as que digam respeito à execução dos contratos de concessão.

2. O pessoal com funções inspectivas que preste serviço nas Divisões de Inspeção tem os seguintes direitos e deveres especiais:

a) A usar cartão de identificação de modelo a aprovar por portaria;

b) O dever de prender, em flagrante delito, os indivíduos que, nos locais onde esteja de serviço, cometam infracções às leis e regulamentos para cuja transgressão esteja prevista a pena de prisão, entregando-os imediatamente à autoridade policial mais próxima, juntamente com o respectivo auto de notícia;

c) O dever de prender, em flagrante delito, todos aqueles que se dediquem à exploração ou à prática de jogos fora dos recintos a esse fim destinados por lei, procedendo como se dispõe na parte final da alínea b);

d) O dever de prender, em flagrante delito, todos aqueles que, nos locais de jogo ou conexos com estes, se dediquem a actividades usurárias, procedendo como se dispõe na parte final da alínea b);

e) O direito, na prevenção e repressão dos jogos, a entrada livre nas casas e recintos de diversões, dum modo geral, em todos os lugares cujo acesso ao público seja condicionado ao pagamento de uma taxa, à realização de certa despesa ou à apresentação de bilhete de entrada;

f) O direito de requisitar a colaboração de forças policiais quando o considere necessário.

3. Os autos de notícia a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior fazem fé em juízo nos termos dos artigos 166.º e 169.º do Código do Processo Penal.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 19.º

(Delegados e administradores)

1. Os delegados do Governo junto das concessionárias de exploração de jogos e os administradores por parte do Território e representantes especiais do Governo junto daquelas concessionárias e das sociedades por estas participadas estão sujeitos ao dever de sigilo referido no n.º 1 do artigo 18.º

2. Os delegados do Governo têm direito a uso de cartão de identificação de modelo a aprovar por portaria.

Artigo 20.º

(Lotarias, chimpupio, pacapio e sampio)

É atribuída à I.C.J. a competência para a inspecção e fiscalização das lotarias chimpupio, pacapio e sampio, reguladas pelo Diploma Legislativo n.º 309, de 30 de Junho de 1934, e pela Portaria n.º 2 286, de 16 de Janeiro de 1937.

Artigo 21.º

(Norma transitória)

1. O pessoal administrativo, de inspecção e dos serviços auxiliares transita na situação em que se encontra.

2. Enquanto não for aprovado a disciplina geral das carreiras específicas, é aplicável ao pessoal de inspecção o disposto na legislação em vigor à data da publicação do presente diploma.

Artigo 22.º

(Norma revogatória)

1. É revogada toda a legislação que contrarie as disposições do presente diploma.

2. O disposto no número anterior não prejudica a competência inspectiva cometida aos delegados do Governo junto das concessionárias de modalidades de apostas mútuas até que a mesma seja objecto de despacho do Governador.

Artigo 23.º

(Dúvidas)

As dúvidas suscitadas pela execução deste diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Aprovado em 16 de Janeiro de 1985.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

—
MAPA

**Quadro de pessoal da I.C.J. a que se refere
o artigo 15.º**

A. Pessoal de direcção e de chefia

- 1 Director de nível II
- 1 Adjunto
- 4 Chefe de divisão
- 1 Chefe de secção

B. Pessoal técnico*Carreira técnica*

- 2 Técnico principal
- 3 Técnico de 1.ª classe
- 3 Técnico de 2.ª classe

Carreira de assistente-técnico

- 1 Assistente-técnico principal
- 1 Assistente-técnico de 1.ª classe
- 1 Assistente-técnico de 2.ª classe

C. Pessoal técnico auxiliar*Carreira de inspecção*

- 2 Subinspector
- 5 Chefe de brigada
- 10 Fiscal de 1.ª
- 20 Fiscal de 2.ª
- 40 Fiscal de 3.ª

D. Pessoal administrativo*Carreira administrativa*

- 1 Primeiro-oficial
- 2 Segundo-oficial
- 3 Terceiro-oficial

Carreira de escriturário-dactilógrafo

- 6 Escriturário-dactilógrafo

E. Pessoal de serviços auxiliares

- 1 Motorista de ligeiros
- 3 Servente

—————
Portaria n.º 3/85/M

de 19 de Janeiro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação, neste território, a partir do dia 13 de Fevereiro próximo, 950 000 selos postais da taxa de \$ 1,00, alusivos ao «Signo Chinês do Ano Novo Lunar do Búfalo» (emissão extraordinária).

Governo de Macau, aos 10 de Janeiro de 1985. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

—————
Portaria n.º 4/85/M

de 19 de Janeiro

Tendo a Empresa de Construção e Fomento Predial Nam Fong, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações privativa, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei

Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. A Empresa de Construção e Fomento Pre-dial Nam Fong, Lda., sita na Avenida Sidónio Pais, n.ºs 24-26, 1.º andar, B, é passada a presente licença, sujeita às condições a seguir enumeradas, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, constituída por duas (2) estações base, duas (2) móveis e dez (10) portáteis destinada a comunicações radiotelefónicas, dentro do âmbito das actividades a que a empresa supramencionada se dedica.

CONDIÇÕES

1. A(s) estação(ões) só pode(m) operar:
 - a) Com a(s) seguinte(s) frequência(s) Tx/Rx: 154.425MHz;
 - b) Com a seguinte classe de emissão: 16KOF3E;
 - c) Com a potência de: 10W (estações base e móveis);
3W (estações portáteis).
2. A presente licença deve ser apresentada sempre que os agentes de fiscalização credenciados a solicitem.
3. Em caso de extravio ou de inutilização da presente licença, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviou ou inutilizou.
4. As fotocópias da licença serão válidas nos termos consignados na lei geral.
5. A presente licença é intransmissível.
6. A presente licença, em caso de desistência, caducidade ou de renovação, deve ser, no prazo de 30 dias, entregue ou enviada sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
7. A presente licença é válida por cinco anos, a contar da data da emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada de documentos comprovativos da liquidação da correspondente taxa de utilização.
8. O Governador, quando as circunstâncias o aconselham, pode proibir no todo ou em parte e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os seus proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.
9. O Governador pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.
10. O Governador, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.
11. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento de sua missão, pretendam inspeccionar as instalações da(s) estação(ões), deve o titular desta licença permitir o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).
12. O titular da presente licença sempre que lhe seja exigido por agentes fiscalizadores credenciados, deve permitir a execução de testes às suas instalações ou equipamentos, bem como submeter para sua apreciação os documentos que nos termos da lei lhe sejam de exigir.
13. É vedada ao titular desta licença, por si ou pelos seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade, de-

vendo guardar sigilo às que capte involuntariamente, sendo-lhe interdito repeti-las e até revelar a sua existência.

14. O titular desta licença obriga-se a despedir do seu serviço os empregados que violarem o sigilo das comunicações mencionadas na condição anterior e a punir disciplinarmente os que tiverem cometido quaisquer outras faltas em relação a essas comunicações, quando para qualquer destes fins for in-judiciado.

15. Quaisquer alterações às características técnicas do equipamento agora licenciado, ficam sujeitas à aprovação prévia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

16. Qualquer alteração quanto à localização da(s) estação(ões) fica sujeita à aprovação prévia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

17. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento.

18. A taxa referida na alínea anterior corresponde à aplicação da(s) taxa(s) número(s) 30, 33 e 36 da Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 67/82/M, de 28 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 10 de Janeiro de 1985. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 5/85/M

de 19 de Janeiro

Tendo sido, através da Portaria n.º 226/84/M, autorizada a celebração do contrato com a sociedade «Philips Hong Kong Limited» para o «fornecimento e montagem de um sistema electroacústico para o Forum de Macau — Pavilhões I e II» e tendo-se verificado atrasos na assinatura do contrato, deixa de ser necessário proceder-se ao escalonamento de verbas anteriormente elaborado.

Assim, usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a sociedade «Philips Hong Kong Limited» para o «fornecimento e montagem de um sistema electroacústico para o Forum de Macau — Pavilhões I e II», pelo montante de HK \$1 634 300,00 (um milhão seiscentos e trinta e quatro mil e trezentos Hong Kong dólares), a despender integralmente em 1985.

Art. 2.º O encargo relativo a 1985 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 736.º, n.º 2 — «Educação, Cultura e Desportos», do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria n.º 226/84/M.

Governo de Macau, aos 16 de Janeiro de 1985.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 6/85/M**de 19 de Janeiro**

Tendo em consideração que o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 210/84/M, de 27 de Outubro, não se revelou compatível com a adaptação do dispositivo mecânico dos taxímetros indispensável à cobrança da quantia devida pela paragem da viatura à ordem do passageiro;

Tendo em vista a nova deliberação do Leal Senado sobre a matéria;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º O artigo 1.º da Portaria n.º 210/84/M, de 27 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

- Artigo 1.º — 1.
- a)
 b)
 c) Tempo marcado pelo relógio do taxímetro: — Por cada dois minutos com a viatura parada ao serviço do passageiro, ou distância percorrida inferior a 250 metros \$ 0,50
 d)
 2.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor imediatamente.

Governo de Macau, aos 16 de Janeiro de 1985.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 7/85/M**de 19 de Janeiro**

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o orçamento da Caixa Económica Postal, para o ano económico de 1985;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1985, o orçamento da Caixa Económica Postal, relativo ao ano económico de 1985, que faz parte inte-

grante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 16 de Janeiro de 1985.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

PROVEITOS

Código	Designação	Importância
803	Juros de Crédito com Caução	\$ 534 000,00
804	Juros de Crédito sem Caução	\$2 639 000,00
805	Juros de Aplicações em Instituições de Crédito do Território	\$ 38 000,00
808	Juros de Depósito à Ordem	\$ 1 000,00
80	Proveitos de Operações Activas	\$3 212 000,00
81	Proveitos de Serviços Bancários	\$ 600 000,00
82	Proveitos de Outras Operações Bancárias	\$ 385 000,00
85	Proveitos Inorgânicos	\$ 12 000,00
8	<i>Total Proveitos</i>	<u>\$4 209 000,00</u>

CUSTOS

Código	Designação	Importância
70	Custos de Operações Passivas	\$ 24 000,00
711	Remuneração dos Órgãos de Gestão e de Fiscalização	\$ 60 000,00
712	Remunerações de Funcionários	\$ 52 000,00
71	Custos com Pessoal	\$ 112 000,00
72	Fornecimentos de Terceiros	\$ 40 000,00
731	Rendas e Alugueres	\$ 444 000,00
735	Publicidade	\$ 15 000,00
736	Conservação e Reparação	\$ 30 000,00
737	Formação e Cedência de Pessoal	\$1 394 000,00
739	Outros Serviços de Terceiros	\$ 835 000,00
73	Serviços de Terceiros	\$2 718 000,00
762	Donativos	\$ 60 000,00
764	Fundo Escolar	\$ 5 000,00
76	Custos Inorgânicos	\$ 65 000,00
7	<i>Total Custos</i>	<u>\$2 959 000,00</u>
RESULTADO EXPLORAÇÃO		<u>\$1 250 000,00</u>

Macau, aos 4 de Dezembro de 1984. — A Comissão Administrativa, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*. — *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*. — *Arménio Antunes Belo da Silva*. — *Alberto Rosa Nunes*.

Portaria n.º 8/85/M
de 19 de Janeiro

Tendo sido, através da Portaria n.º 228/84/M, autorizada a celebração do contrato com «Teixeira Duarte Ltd.» da empreitada «Concepção, Construção do Monumento da Taipa» e tendo-se verificado atrasos na assinatura do contrato, deixa de ser necessário proceder-se ao escalonamento de verbas anteriormente elaborado.

Assim, usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com «Teixeira Duarte Ltd.» da empreitada «Concepção, Construção do

Monumento da Taipa», pelo montante de Pts: \$2 067 781,00 (dois milhões, sessenta e sete mil, setecentas e oitenta e uma patacas), a despender integralmente em 1985.

Art. 2.º O encargo relativo a 1985 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 736.º, n.º 3 — «Turismo», do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º É revogada a Portaria n.º 228/84/M.

Governo de Macau, aos 16 de Janeiro de 1985.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 9/85/M
de 19 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o orçamento do Centro de Recuperação Social, para o ano económico de 1985;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1985, o orçamento do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1985, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão de Gestão, sendo as receitas calculadas em \$3 747 700,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 16 de Janeiro de 1985.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

RECEITA

Classificação económica	Designação	Importâncias	
		Por grupos	Por capítulos
RECEITA ORDINÁRIA			
Receitas correntes			
04-00-00	<i>Rendimentos da propriedade:</i>		
03-00	Juros — Outros sectores:		
01	Juros de depósitos bancários	—	—
05-00-00	<i>Transferências:</i>		
01-00	Sector público:		
01	Subsídio do Governo do Território	\$ 3 000 000,00	
02	Subsídio ou donativos de outras entidades (I.A.S.M.)	\$ 300 000,00	
			\$ 3 300 000,00
07-00-00	<i>Venda de serviços e bens não duradouros:</i>		
10-00	Diversos — Outros sectores:		
02	Outros rendimentos da sua iniciativa	—	\$ 1 000,00
08-00-00	<i>Outras receitas correntes:</i>		
01-00	Receitas eventuais e não especificadas		—
Receitas de capital			
13-00-00	<i>Outras receitas de capital:</i>		
01-00	Saldos dos anos findos (previsão até final de 1984)		\$ 446 700,00
	<i>Total da receita</i>		\$ 3 747 700,00

DESPESAS

Classificação económica	Designação	Importância	
		Por artigos	Por grupos
01-00-00-00	PESSOAL:		
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes		
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei:		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 676 800,00	
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 82 900,00	
01-01-01-06	Suplemento por serviço de segurança	—	
01-01-02-00	Pessoal contratado:		
01-01-02-01	Vencimentos	\$ 1 066 200,00	
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	—	
01-01-02-04	Suplemento por serviço de segurança	\$ 53 400,00	
01-01-04-00	Salários do pessoal dos quadros:		
01-01-04-01	Salários	\$ 24 000,00	
01-01-04-02	Prémio de antiguidade	—	
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual:		
01-01-05-01	Salários	—	
01-01-05-02	Prémio de antiguidade	—	
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes		\$ 1 903 300,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal		\$ 6 000,00
01-01-10-00	Subsídio de Férias		\$ 150 000,00
01-02-04-00	Abono para falhas		\$ 4 600,00
01-02-06-00	Subsídio de residência		\$ 160 000,00
01-02-09-00	Vestuário e artigos pessoais — Numerário		\$ 42 500,00
01-02-10-00	Abonos diversos — Numerário		\$ 86 400,00
01-03-02-00	Alimentação e alojamento — Espécie		\$ 10 000,00
01-05-00-00	Previdência Social:		
01-05-01-00	Subsídio de família		\$ 85 000,00
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência Social		\$ 5 000,00
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos:		
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 10 000,00	
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 20 000,00	
01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 10 000,00	
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS:		\$ 40 000,00
02-01-00-00	Bens duradouros:		
02-01-01-00	Construções e grandes reparações	\$ 50 000,00	
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 80 000,00	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 10 000,00	
02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 60 000,00	
02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$ 6 000,00	
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 15 000,00	
02-02-00-00	Bens não duradouros:		\$ 221 000,00
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 50 000,00	
02-02-03-00	Munições, explosivos e artificios	—	
02-02-04-00	Consumo de secretaria	\$ 8 100,00	
02-02-05-00	Alimentação	\$ 350 000,00	
02-02-06-00	Vestuário	\$ 50 000,00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 17 000,00	
02-03-00-00	Aquisição de serviços:		\$ 475 100,00
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 50 000,00	
02-03-02-00	Encargos das instalações	\$ 115 000,00	
02-03-03-00	Encargos com a saúde	\$ 20 000,00	
02-03-05-00	Transportes e comunicações:		
02-03-05-01	Transportes por motivos de licença graciosa	\$ 100 000,00	
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$ 50 000,00	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 10 000,00	
02-03-06-00	Representação	\$ 5 000,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 2 000,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 14 800,00	
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		\$ 366 800,00
05-02-00-00	Seguros:		
05-02-04-00	Viaturas	\$ 10 000,00	
05-04-00-00	Diversas:		
05-04-00-01	Remunerações aos internados	\$ 20 000,00	
05-04-00-02	Prémios aos internados	\$ 2 000,00	
05-04-00-03	Outras despesas com internados	\$ 10 000,00	
			\$ 42 000,00
	Despesas de capital:		
06-00-00-00	INVESTIMENTO E DESPESAS DE DESENVOLVIMENTO:		
06-05-00-00	Habitações	—	
07-00-00-00	OUTROS INVESTIMENTOS:		
07-09-00-00	Material de transporte	—	
	Total das despesas		\$ 3 747 700,00

Quadro orgânico

Unidades		Cargos	Grupos índices	Vencimento mensal	Total anual	
No quadro	Dota-das				Individual	Por classe
Pessoal dos quadros aprovados por lei						
<i>Quadro de chefia:</i>						
1	—	Director	—	—	—	—
1	—	Director-adjunto	—	—	—	—
<i>Quadro de serviço social:</i>						
1	1	Assistente social	G	\$ 7 450,00	\$ 89 400,00	\$ 89 400,00
2	2	Orientadores sociais	O	\$ 3 500,00	\$ 42 000,00	\$ 84 000,00
2	2	Trabalhadores sociais	Q	\$ 3 150,00	\$ 37 800,00	\$ 75 600,00
<i>Quadro de enfermagem:</i>						
3	3	Enfermeiros de 1.ª classe	L	\$ 4 250,00	\$ 51 000,00	\$ 153 000,00
3	3	Enfermeiros de 2.ª classe	N	\$ 3 700,00	\$ 44 400,00	\$ 133 200,00
<i>Quadro de segurança:</i>						
1	—	Chefe de guardas	M	—	—	—
1	—	Subchefe de guardas	O	—	—	—
<i>Quadro administrativo:</i>						
1	1	Terceiro-oficial	185	\$ 3 700,00	\$ 44 400,00	\$ 44 400,00
1	1	Escriturário-dactilógrafo	145	\$ 2 900,00	\$ 34 800,00	\$ 34 800,00
2	1	Escriturário-dactilógrafo	135	\$ 2 700,00	\$ 32 400,00	\$ 32 400,00
1	1	Escriturário-dactilógrafo	125	\$ 2 500,00	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00
						\$ 676 800,00
Pessoal contratado						
<i>Quadro de segurança:</i>						
4	1	Guarda de 1.ª classe	Q	\$ 3 150,00	\$ 37 800,00	\$ 37 800,00
13	10	Guardas de 2.ª classe	S	\$ 2 900,00	\$ 34 800,00	\$ 348 000,00
40	19	Guardas de 3.ª classe	T	\$ 2 700,00	\$ 32 400,00	\$ 615 600,00
<i>Agentes do sexo feminino:</i>						
—	—	Guarda de 1.ª classe	Q	—	—	—
—	—	Guarda de 2.ª classe	S	—	—	—
2	2	Guardas de 3.ª classe	T	\$ 2 700,00	\$ 32 400,00	\$ 64 800,00
						\$1 066 200,00
						\$ 82 900,00
						\$ 53 400,00
Pessoal assalariado						
<i>Quadro dos serviços gerais:</i>						
1	1	Servente	100	\$ 2 000,00	\$ 24 000,00	\$ 24 000,00
						\$1 903 300,00

Centro de Recuperação Social, aos 26 de Agosto de 1984. — A Comissão de Gestão, *Maria Manuel Oliveira Albuquerque de Gouveia Pais Rodrigues*, médica — *Alberto Campos Pereira*, médico — *Maria Isabel Conceição Lopes Pereira Belo*, assistente social — *Maria Madalena Ché*, enfermeira de 1.ª classe.

Portaria n.º 10/85/M

de 19 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o orçamento para o ano económico de 1985 da Obra Social da Polícia de Segurança Pública;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução o orçamento para o ano económico de 1985 da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em \$ 2 134 000,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 16 de Janeiro de 1985.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA DAS RECEITAS

Código			Rubricas	Importância	
Cap.	Grupo	Art.º		Artigos	Capítulos
			RECEITAS CORRENTES DE CAPITAL		
			RECEITAS CORRENTES		
04			<i>Rendimentos de propriedade:</i>		
	02		Juros — Exterior		
		01	Juros dos depósitos bancários	\$ 150 000,00	
	03		Juros — Outros sectores		
		01	Juros dos adiantamentos feitos aos associados	\$ 48 000,00	
	05		Dividendos — Exterior		
		01	Dividendos de acções da Companhia «Shun Tak Co.»	\$ 10 100,00	
		02	Juros dos dividendos de acções	\$ 1 300,00	
					\$ 209 400,00
05			<i>Transferências:</i>		
	01		Sector público		
		01	Subsídio do orçamento geral do Território		\$ 700 000,00
07			<i>Venda de serviços e bens não duradouros:</i>		
	01		Renda de habitações	\$ 70 800,00	
	10		Diversos — Outros sectores		
		01	Lucros do funcionamento de cantinas, messes e outras dependências da Obra Social	\$ 90 000,00	
		02	Produto de espectáculos e rifas	\$ 10 000,00	
		03	Outros rendimentos	\$ 3 000,00	
					\$ 173 800,00
08			<i>Outras receitas correntes:</i>		
	01		Quotização dos associados e quaisquer importâncias pagas pelos beneficiários	\$ 265 000,00	
	02		Receitas não especificadas	\$ 10 000,00	
					\$ 275 000,00
			RECEITAS DE CAPITAL		
11			<i>Activos financeiros:</i>		
	12		Empréstimos a médio e longo prazos: — Sector público		
		01	Reembolso dos empréstimos dos associados		\$ 690 000,00
13			<i>Outras receitas de capital:</i>		
	01		Saldos dos anos findos		\$ 85 800,00
			TOTAL		\$2 134 000,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA DAS DESPESAS

Cap.	Código			Designação	Importância	
	Grupo	Art.	N.º		Grupos	Capítulo
				DESPESAS CORRENTES		
01	00	00	00	PESSOAL:		
	01	05	00	<i>Salários do pessoal eventual:</i>		
		07	00	Salários	\$ 73 800,00	
		09	00	Gratificações certas e permanentes	\$ 14 400,00	
		10	00	Subsídio de Natal	\$ 6 200,00	
				Subsídio de Férias	\$ 29 300,00	
	02	00	00	<i>Remunerações acessórias:</i>		
		01	00	Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 18 000,00	
		03	00	Horas extraordinárias	\$ 1 000,00	
		04	00	Abono para falhas	\$ 1 800,00	
		10	00	Abonos diversos — Numerário	\$ 288 500,00	
	05	00	00	<i>Previdência social:</i>		
		02	00	Abonos diversos — Previdência social	\$ 500 000,00	
	06	00	00	<i>Compensação de encargos:</i>		
		01	01	Alimentação aos componentes do Grupo Desportivo	\$ 16 000,00	
		02	00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 12 000,00	
		03	00	<i>Deslocações — Compensação de encargos:</i>		
		01		Ajudas de custo de embarque	\$ 3 000,00	
		03		Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 2 000,00	
						\$ 966 000,00
02	00	00	00	BENS E SERVIÇOS:		
	01	00	00	<i>Bens duradouros:</i>		
		01	00	Construções e grandes reparações	\$ 35 000,00	
		03	00	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 16 000,00	
		04	00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 10 000,00	
		06	00	Material honorífico e de representação	\$ 10 000,00	
		07	00	Equipamento de secretaria	\$ 15 000,00	
	02	00	00	<i>Bens não duradouros:</i>		
		02	00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 40 000,00	
		03	00	Munições, explosivos e artificios	\$ 3 000,00	
		04	00	Consumos de secretaria	\$ 12 000,00	
		07	00	Outros bens não duradouros	\$ 2 000,00	
	03	00	00	<i>Aquisição de serviços:</i>		
		01	00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 30 000,00	
		02	00	<i>Encargos das instalações:</i>		
		01		Energia eléctrica	\$ 63 700,00	
		02		Outros encargos das instalações	\$ 7 000,00	
	05	00	00	<i>Transportes e comunicações:</i>		
		04		Comunicações	\$ 4 000,00	
		07	00	Publicidade e propaganda	\$ 2 000,00	
		09	00	Encargos não especificados	\$ 5 000,00	
						\$ 254 700,00
05	00	00	00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	02	00	00	<i>Seguros:</i>		
		04	00	Viaturas		\$ 8 300,00
				DESPESAS DE CAPITAL		
07	00	00	00	OUTROS INVESTIMENTOS:		
	02	00	00	Habitacões	\$ 130 000,00	
	06	00	00	Construções diversas	\$ 15 000,00	
	09	00	00	Material de transporte	\$ 50 000,00	
	10	00	00	Maquinaria e equipamento	\$ 10 000,00	
						\$ 205 000,00
09	00	00	00	OPERAÇÕES FINANCEIRAS:		
	01	00	00	<i>Activos financeiros:</i>		
		05	00	Empréstimos a médio e longo prazos:		
			01	Empréstimos aos associados		\$ 700 000,00
				TOTAL		\$2 134 000,00

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, aos 22 de Setembro de 1984. — *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, coronel de cavalaria. — *Henrique de Carvalho Moraes*, tenente-coronel de cavalaria. — *Herculano José Rodrigues Ribeiro*, comandante-seccção. — *Manuel Augusto Costa*, representante dos S. Finanças. — *Leongue Fuque Quiangue*, comissário. — *Fernando Carvalho da Silva*, subchefe de esquadra. — *Tam Wai Hing*, guarda de 1.ª classe. — *Alice Fernandes Meira Pereira*, escriturária-dactilógrafa. — *António Saturnino Lobato Faria*, subchefe de esquadra. — *Eduardo Harry Osório*, guarda de 1.ª classe. — *Chu Vai Leng da Fonseca*, guarda de 2.ª classe/F. — *António Ferreira*, subchefe, aposentado.

OBRA SOCIAL

Desenvolvimento dos salários, gratificações certas e permanentes e remunerações fixadas para o ano de 1985

Código			Unidades	Cargos	Vencimento mensal	Individual	Anual	Total anual
Cap.	Grupo	Art. N.º						
01	01	05 01	1	Salários:	\$ 2 310,00	\$ 2 310,00	\$ 27 720,00	
			1	Escriturário-dactilógrafo	\$ 2 120,00	\$ 2 120,00	\$ 25 440,00	
			1	Lavadeiro	\$ 1 720,00	\$ 1 720,00	\$ 20 640,00	\$ 73 800,00
01	01	07 00	1	Gratificações certas e permanentes:				
			1	Médico	\$ 750,00	\$ 750,00	\$ 9 000,00	
			1	Representante dos Serviços de Finanças	\$ 250,00	\$ 250,00	\$ 3 000,00	
			1	Secretário da Obra Social	\$ 200,00	\$ 200,00	\$ 2 400,00	\$ 14 400,00
01	02	10 00	1	Abonos diversos — Numerário:				
			1	Chefe da secretaria	\$ 2 890,00	\$ 2 890,00	\$ 34 680,00	
			1	Encarregado da cantina (Fiel)	\$ 2 490,00	\$ 2 490,00	\$ 29 880,00	
			1	Enfermeiro	\$ 2 490,00	\$ 2 490,00	\$ 29 880,00	
			1	Escriturário-dactilógrafo	\$ 2 310,00	\$ 2 310,00	\$ 27 720,00	
			1	Professores civis eventuais	—	—	\$ 6 000,00	
			1	Escriturário-dactilógrafo	\$ 2 380,00	\$ 2 380,00	\$ 28 560,00	
			2	Escriturário-dactilógrafo	\$ 4 620,00	\$ 4 620,00	\$ 55 440,00	
			1	Encarregado da escrituração dos aposentados, pensionistas e viúvas	\$ 2 310,00	\$ 2 310,00	\$ 27 720,00	
			1	Lavadeiro	\$ 1 650,00	\$ 1 650,00	\$ 19 800,00	
			2	Encarregado dos balneários do Grupo Desportivo	\$ 200,00	\$ 200,00	\$ 2 400,00	
			2	Vigilante da Colónia Balnear	\$ 200,00	\$ 200,00	\$ 2 400,00	
			1	Encarregado da Colónia Balnear	\$ 2 000,00	\$ 2 000,00	\$ 24 000,00	\$ 288 480,00
								\$ 376 680,00
								\$ 376 700,00

* Arredondamento nos termos do n.º 2.3.1.1. das «Instruções para a apresentação das propostas orçamentais e preparação do OGT», aprovadas pelo Despacho n.º 118/84, de 21 de Maio.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**Portaria**

Tornando-se necessário preencher a vaga existente por renúncia do deputado Luís Filipe Ferreira Simões, conforme Declaração n.º 2/84, da Assembleia Legislativa, publicada no *Boletim Oficial* n.º 49, de 3 de Dezembro de 1984;

Tendo em vista o disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau designa José António Pinto Belo como deputado à Assembleia Legislativa, nos termos da alínea a) do artigo 21.º do mesmo Estatuto.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 2/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 145/84, da Comissão de Terras, datado de 15 de Novembro, respeitante à desocupação e reversão de um terreno com a área de 2 500m², sito na Rua do Canal das Hortas, n.ºs 6-8, r/c, e concedido a Chan Pac Cheong, para ampliação da sua Fábrica de Panchões Chan Tai Kei, adiante transcrito:

«Reunida em sessão de 15 de Novembro de 1984, a Comissão de Terras, tendo em conta a informação n.º 271/83, dos SPECE, o parecer nela emitido bem como o despacho na mesma exarado pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, é de parecer nada haver a opor a que o arrendatário seja compelido a desocupar o terreno, considerando que:

a) Por escritura de 28 de Abril de 1938, foi concedido a Chan Pac Cheong o arrendamento de um terreno com área de 2 500m², por um período de 10 anos «prorrogável por igual período de tempo e nas mesmas condições, caso o Estado não precise do terreno no termo do actual contrato», destinado à ampliação da Fábrica de Panchões Chan Tai Kei;

b) Em 1976, a requerimento de Wong Sum Huen, os Serviços de Economia efectuaram uma vistoria ao estabelecimento industrial deste, denominado «Forever Flavor Chemical, Co.», o qual se destinaria à destilação de essências, tendo então detectado tratar-se do terreno citado em alínea a), sem que, para tal, tivesse sido solicitada a respectiva transmissão, pelo que não foi licenciado;

c) Por proposta do então Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Transportes, S. Ex.^a o Governador, em 18 de Julho de 1978, autorizou o funcionamento a título precário daquele estabelecimento fabril por um período de 6 meses durante o qual deveria ser legalizada a situação do terreno. Não obstante isso, no mesmo despacho solicitava que fossem juntos ao processo elementos do contrato com vista à sua rescisão, e em despacho de 29 de Agosto de 1978, sob parecer dos Serviços de Economia, solicitava à Comissão de Terras a emissão de parecer sobre tal possibilidade;

d) Desde então nem a regularização do terreno com o citado estabelecimento foi feita nem a Fábrica está em funcionamento desde há longos anos;

e) A Administração tem vindo a debater-se com falta de terrenos disponíveis e em condições de serem aproveitados a curto prazo para prosseguir a sua política de diversificação industrial;

f) Desta forma há toda a conveniência e interesse para o Território na desocupação do referido terreno.

Nestes termos, esta Comissão é do parecer que, ao abrigo do disposto nos artigos 62.º e 63.º e seus parágrafos do Diploma Legislativo n.º 18, de 19 de Maio de 1928, aplicável ao caso em apreço por força da cláusula terceira do contrato de concessão celebrado em 28 de Abril de 1938 com Ch'an Pac Cheong:

a) Se dever notificar o arrendatário do terreno onde se acha instalada a Fábrica de Panchões «Chan Tai Kei» com a área de 2 500m², para no máximo de 3 meses o desocupar;

b) A indemnização deve ser fixada em \$204 285,00 (duzentas e quatro mil e duzentas e oitenta e cinco) patacas, pelo valor das construções existentes no terreno, conforme auto de avaliação das benfeitorias pela Comissão, considerando-se compensada a indemnização pelos anos que faltam para o termo do prazo de arrendamento com a renda em dívida dos anos anteriores;

c) A notificação para a desocupação deverá também ser publicada em anúncio no *Boletim Oficial*, fixando o prazo para ser feita a desocupação.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1985. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 3/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 144/84, da Comissão de Terras, datado de 15 de Novembro, respeitante à desocupação e reversão das parcelas de terreno com as áreas de 3 656,63m², 8 827,98m² e 784,12m², sitas na Ilha da Taipa, onde se acha instalada a Fábrica de Panchões Kuong Un, adiante transcrito:

«Reunida em sessão de 15 de Novembro de 1984, a Comissão de Terras, em atenção à informação n.º 71/84, dos SPECE, ao parecer nela emitido bem como ao despacho na mesma exarado pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, é do parecer nada haver a opor a que o arrendatário seja compelido a desocupar as parcelas de terreno epigrafadas, considerando que:

a) O Governo do Território vem prosseguindo a política de fazer reverter ao Território os terrenos concedidos mas não aproveitados;

b) A Fábrica de Panchões Kuong Un encontra-se inactiva há mais de dois anos, estando uma das parcelas referidas actualmente pejada de barracas;

c) Há assim toda a conveniência e interesse para o Governo do Território na desocupação das referidas parcelas de terreno.

Nestes termos, esta Comissão é do parecer que, ao abrigo do disposto nos artigos 70.º e 72.º do Diploma Legislativo n.º 651, de 3 de Fevereiro de 1940, aplicável ao caso em apreço por força da cláusula 3.ª dos contratos de transmissão do direito ao arrendamento celebrado em 5 de Novembro de 1958 e cláusula 4.ª do idêntico contrato celebrado em 10 de Outubro de 1962, os três a favor de Lau Pak Ying:

a) Se dever notificar o arrendatário das parcelas de terreno com as áreas de 3 656,63m², 8 827,98m² e 784,12m², onde se acha instalada a Fábrica de Panchões «Kuong Un», para no prazo máximo de três meses as desocupar;

b) A indemnização deverá ser fixada em \$76 673,20 (setenta e seis mil seiscentas e setenta e três patacas e vinte avos), correspondendo \$3 663,20 (três mil seiscentas e sessenta e três patacas e vinte avos) à indemnização pelo tempo que falta

para o termo do prazo da concessão e \$73 010,00 (setenta e três mil e dez patacas), correspondendo ao valor das construções levantadas nas três parcelas de terreno e aos trabalhos efectuados na preparação dos mesmos, conforme o auto de avaliação constante de fls. 62 a 64 do processo, pela Comissão de Avaliação nomeada para o efeito;

c) A notificação deverá também ser publicada em anúncio no *Boletim Oficial*, fixando o prazo para ser feita a desocupação.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1985. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 4/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 137/84, de 25 de Outubro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Wong Man Kei, Wong Man Chio, Wong Man In, Wong Man Kit e Wong Man Him, para construção de um novo prédio no terreno aforado com a área de 42,84m², proveniente da demolição do prédio n.º 69, da Rua 5 de Outubro (Proc.º n.º 86/84).

Nestes termos, considerando o disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, e tendo em conta a informação dos Serviços respectivos;

Autorizo aquele pedido, devendo a respectiva escritura lavar-se nas seguintes condições:

Cláusula 1.ª — Ficam autorizados os 2.ºs outorgantes, Wong Man Kei, Wong Man Chio, Wong Man In, Wong Man Kit e Wong Man Him, a modificar o aproveitamento de um terreno aforado ao Território, onde se encontra construído o prédio n.º 69, da Rua 5 de Outubro, com a área de 42,84m² (quarenta e dois metros quadrados e oitenta e quatro décimos quadrados) assinalado na planta anexa.

Cláusula 2.ª — O terreno passa a destinar-se à construção de um edifício em regime de propriedade horizontal para habitação e comércio, com cinco pisos (rés-do-chão, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º andares).

Cláusula 3.ª — O preço do domínio útil é actualizado para \$19 550,00 (dezanove mil quinhentas e cinquenta patacas) e o foro anual para \$195,50 (cento e noventa e cinco patacas e cinquenta avos), de acordo com o n.º 3 do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 50/80/M, de 21 de Março.

Parágrafo único — O preço do domínio é pago de uma só vez, antes da celebração da escritura.

Cláusula 4.ª — Os 2.ºs outorgantes obrigam-se a entregar ao Governo, a título de prémio do presente contrato, a quantia de \$25 778,00 (vinte e cinco mil, setecentas e setenta e oito patacas), que será paga da seguinte forma:

a) \$5 778,00 (cinco mil setecentas e setenta e oito patacas) 7 dias após a publicação do despacho que autoriza a alteração de finalidade no *Boletim Oficial*;

b) O remanescente, \$20 000,00 (vinte mil patacas), que vencerá juros à taxa anual de 14%, será pago em quatro prestações trimestrais de \$5 445,00 (cinco mil quatrocentas e quarenta e cinco patacas), vencendo a primeira 90 dias após a data do primeiro pagamento.

Cláusula 5.ª — Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo 1.º outorgante, pelo incumprimento dos

prazos fixados na cláusula anterior, o 2.º outorgante fica sujeito à multa de \$500,00 (quinhentas patacas) por cada dia de atraso, até 90 (noventa) dias e para além desse período, mas até ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ao dobro daquela importância.

Parágrafo 1.º — A responsabilidade do 2.º outorgante pelo incumprimento dos prazos cessa quando se verifique caso de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo 2.º — Consideram-se casos de força maior unicamente os que resultem de acontecimentos imprevistos e irresistíveis, cujos efeitos se traduzem independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais do 2.º outorgante, nomeadamente os de guerra, tufão, cataclismo, malfetoria, incêndio e alteração da ordem pública.

Cláusula 6.ª — O aproveitamento do terreno para a finalidade da concessão deverá operar-se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza a alteração de finalidade.

Parágrafo 1.º — Sem prejuízo do estipulado no corpo desta cláusula, o 2.º outorgante disporá de:

a) 60 (sessenta) dias, a contar da data atrás mencionada, para elaboração e apresentação do projecto de arquitectura.

Cláusula 7.ª — A transmissão de situações decorrentes desta concessão enquanto provisória, depende de prévia autorização do 1.º outorgante e sujeita o adquirente à revisão do presente contrato.

Cláusula 8.ª — O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo de multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Alteração não consentida da nova finalidade da concessão enquanto esta se mantiver provisória;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª — O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento do foro no prazo legal;

b) Alteração não consentida de finalidade da concessão, no caso de esta já se ter tornado definitiva;

c) Incumprimento do estabelecido na cláusula quarta.

Cláusula 10.ª — Tanto a caducidade como a rescisão do contrato são declaradas por despacho do Governador e serão publicadas em *Boletim Oficial* após o que o terreno reverterá à posse do 1.º outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem que o 2.º outorgante tenha direito a qualquer indemnização.

a) 90 (noventa) dias, a contar da data da certificação da aprovação do projecto de arquitectura para elaboração e apresentação do projecto definitivo;

b) 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da aprovação daqueles projectos para o início das obras.

Parágrafo 2.º — Para efeitos da cotagem do prazo mencionada no corpo desta cláusula, entender-se-á que para apreciação dos projectos referidos no parágrafo anterior, os Serviços competentes disporão de um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 3.º — Se na apreciação dos projectos forem exigidos elementos adicionais aos apresentados, a contagem dos prazos estabelecidos no parágrafo primeiro suspende-se no

dia da notificação ao 2.º outorgante, começando a partir da entrega, por parte deste, daqueles elementos, no prazo que lhe for concedido para suprimento das deficiências verificadas.

Parágrafo 4.º — No caso de qualquer dos projectos não vir a merecer aprovação será concedido ao 2.º outorgante um prazo adicional de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 5.º — Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no parágrafo segundo, quanto a qualquer dos projectos, deverá o 2.º outorgante requerer de imediato que lhe seja comunicada a decisão dentro dos trinta dias seguintes. Expirado este último prazo sem que seja recebida qualquer comunicação considerar-se-á o projecto tacitamente aprovado, devendo, no entanto, o 2.º outorgante obedecer ao estipulado no Regulamento Geral de Construção Urbana.

Cláusula 11.ª — Para efeitos de qualquer pleito judicial relativo a este contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula 12.ª — Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1985. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 5/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 141/84, da Comissão de Terras, datado de 5 de Novembro, respeitante à construção de um novo prédio no terreno proveniente da demolição do prédio situado nos n.ºs 2-F e 4-A, da Calçada do Botelho, em Macau, e venda de uma parcela de terreno aforado com a área de 22,75m², correspondente ao n.º 4 desta Calçada.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 1, alínea b), e 43.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, autorizo a mencionada venda, devendo a respectiva escritura ser outorgada conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª — É vendida, com dispensa de hasta pública, ao 2.º outorgante, Chan Chi Fai, uma parcela de terreno com 22,75m², localizada no n.º 4, da Calçada do Botelho, em Macau, assinalada na planta em anexo.

Cláusula 2.ª — O preço de venda, calculado com base na Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é de Pts: \$86 935,00 (oitenta e seis mil novecentas e trinta e cinco patacas) que será pago da seguinte forma:

a) \$16 935,00 patacas (dezasseis mil novecentas e trinta e cinco patacas), uma semana após a publicação em *Boletim Oficial*, do despacho que autoriza a venda;

b) \$70 000,00 patacas (setenta mil patacas), em três prestações semestrais de Pts: \$25 464,10 (vinte e cinco mil quatrocentas e sessenta e quatro patacas e dez avos), uma vez que vencerão juros de 9% ao ano, vencendo-se a 1.ª prestação 180 dias após a data do primeiro pagamento.

Cláusula 3.ª — A parcela de terreno vendida destina-se a ser anexada ao terreno pertencente ao 2.º outorgante, localizado no mesmo local nos n.ºs 2-F e 4-A, e, após demolição das construções actualmente ali existentes, permitir a edificação de um novo bloco que ocupará toda a área, composto por zona comercial com rés-do-chão e sobreloja, e zona habitacional com quatro pisos.

Cláusula 4.ª — A venda é resolúvel se decorridos três anos sobre a data da escritura, o comprador não fizer prova do aproveitamento do terreno adquirido.

Cláusula 5.ª — No omissos, observar-se-ão as disposições da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1985. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 6/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 136/84, de 25 de Outubro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Tam Seng, aliás Vong Tam Seng, para concessão de uma parcela de terreno com a área de 283,70m², situada na povoação do Campo, na Ilha de Coloane (Proc.º 590-A/URB/83).

Nestes termos, considerando o disposto na alínea c), n.º 1, do artigo 56.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção do Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, e tendo em conta as informações dos Serviços respectivos;

Autorizo aquele pedido, devendo a respectiva escritura lavrar-se nas seguintes condições:

Cláusula primeira — É concedido, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, a Tam Seng uma parcela de terreno situada na Povoação do Campo da Ilha de Coloane, com a área de 283,70m² (duzentos e oitenta e três metros quadrados e setenta décimos quadrados), e assinalado na planta em anexo.

Cláusula segunda — O arrendamento é outorgado pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data de escritura do presente contrato.

Cláusula terceira — O terreno concedido destina-se, única e exclusivamente, à construção de habitação para uso próprio do 2.º outorgante.

Parágrafo único — O número de pisos da edificação não poderá ser superior a três.

Cláusula quarta — A renda anual será no montante de \$ 4,00/m²/pisos, totalizando \$ 3 404,40 patacas (três mil quatrocentos e quatro patacas e quarenta avos).

Parágrafo primeiro — Durante a execução da obra, a renda será de \$4,00 por metro quadrado, no montante de \$1 134,80 patacas (mil cento e trinta e quatro patacas e oitenta avos).

Parágrafo segundo — A renda anual será revista logo que venha a ser aprovada nova tabela de rendas e actualizada posteriormente de 5 em 5 anos a contar da data de revisão referida.

Cláusula quinta — O aproveitamento do terreno para a finalidade da concessão deverá operar-se nos seguintes prazos a contar da data de publicação do despacho de autorização no *Boletim Oficial*:

a) 60 dias, a contar da data atrás mencionada, para elaboração e apresentação do projecto de arquitectura;

b) 60 dias, a contar da data da notificação da aprovação do projecto de arquitectura, para apresentação e elaboração do projecto definitivo;

c) 30 dias, a contar da data da notificação da aprovação do projecto definitivo para o início das obras;

d) 360 dias para conclusão das obras.

Cláusula sexta — Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo 1.º outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, o 2.º outorgante fica

sujeito à multa de 250 patacas por cada dia de atraso, até 60 dias e para além desse período, mas até ao máximo de 120 dias, ao dobro daquela importância.

Parágrafo primeiro — A responsabilidade do 2.º outorgante pelo incumprimento dos prazos cessa quando se verifique caso de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo segundo — Consideram-se casos de força maior unicamente os que resultem de acontecimentos imprevisíveis e irresistíveis cujos efeitos se traduzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais do 2.º outorgante, nomeadamente os de guerra, tufão, cataclismo, malfeitoria, incêndio e alteração da ordem pública.

Cláusula sétima — Nos termos do disposto no artigo 127.º, n.º 2, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o 2.º outorgante prestará uma caução no valor de \$1 134,80 patacas, durante a execução da obra, e após ela no valor de \$3 404,40 patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo Governo.

Parágrafo único — A caução acompanhará o valor da renda anual.

Cláusula oitava — A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto provisória, depende de prévia autorização do 1.º outorgante e sujeita o adquirente à revisão do presente contrato com a eventual introdução de cláusulas especiais.

Parágrafo único — Considerando a finalidade da concessão, uma vez convertida esta em definitiva, o 2.º outorgante só poderá transmitir situações dela decorrentes depois de decorridos 10 anos sobre a data da assinatura do presente contrato e dando sempre direito de preferência ao 1.º outorgante na aquisição do edifício.

Cláusula nona — O presente contrato caducará nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo de multa agravada previsto na cláusula 6.ª;
- b) Alteração não consentida da finalidade de concessão enquanto esta se mantiver provisória;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 180 dias, ressalvados os casos de interrupção justificada.

Cláusula décima — O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento da renda no prazo legal;
- b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, no caso de esta já se ter tornado definitiva;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão com violação do disposto na cláusula 8.ª e seu § único.

Cláusula décima primeira — Tanto a caducidade como a rescisão do contrato são declaradas por despacho do Governador e serão publicadas em *Boletim Oficial*.

Parágrafo único — Em ambos os casos o terreno reverterá à posse do 1.º outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem que o 2.º outorgante tenha direito a qualquer indemnização e com perda da caução prestada nos termos da cláusula 7.ª

Cláusula décima segunda — Para efeitos de qualquer pleito judicial relativo a este contrato o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima terceira — Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1985. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 7/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 79/84, de 26 de Julho, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito pela Companhia Tai Ming Kung Si, para rectificação da área e limites do terreno situado a Norte da Ilha Verde e cujo contrato de concessão por arrendamento foi celebrado em 29 de Fevereiro de 1980 (Proc.º 19/84).

Nestes termos, tendo em conta as informações dos Serviços respectivos, e ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho;

Autorizo aquele pedido, devendo a condição primeira do contrato de concessão celebrado por escritura de 29 de Fevereiro de 1980, passar a ter a seguinte redacção:

Único. É concedido a favor da segunda outorgante Companhia Tai Ming Kung Si por arrendamento e com dispensa de hasta pública o terreno com a área de 4 500m², situado a Norte da Ilha Verde, conforme indicado na planta 24/84, da Missão de Estudos Cartográficos de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1985. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 8/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 139/84, de 25 de Outubro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Tam Kei, de alteração de finalidade do aproveitamento do terreno com a área rectificada de 2 135m², situado na Avenida Venceslau de Moraes, para a construção de um edifício multipisos, destinado a fins industriais (Proc.º 309-A/82).

Nestes termos, tendo em conta as informações dos Serviços respectivos;

Autorizo aquele pedido, devendo a cláusula primeira do contrato de alteração de finalidade celebrado por escritura de 15 de Junho de 1984, passar a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira — É concedido, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, a Tam Kei um terreno situado na Avenida Venceslau de Moraes, com a área de 2 135m², que se encontra assinalado a vermelho na planta anexa (desenho n.º 17/84, da IV Secção da DSOPT).

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1985. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 9/85

Com início no ano de 1985, procedeu-se à informatização das tabelas de receita e de despesa do Orçamento Geral do Território.

Considerando vantajosa a criação de novos modelos de impressos, por forma a serem adaptados à especificidade dos novos procedimentos;

Tendo em atenção o disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Determino que, a partir de 1985, serão utilizados impressos conforme os modelos em anexo, destinados às propostas para revisão e alteração orçamental, e bem assim o mapa discriminativo das disponibilidades orçamentais, a serem enviados à Direcção dos Serviços de Finanças nos termos do Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1985. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



GOVERNO DE MACAU
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

Classificação orgânica

Capítulo _____
 Divisão _____

Classificação funcional

<input type="text"/>				
----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

Classificação económica

<input type="text"/>								
----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

MAPA DISCRIMINATIVO DAS DISPONIBILIDADES APURADAS NO MÊS DE : _____

Duodécimo da rubrica : _____

Títulos processados				Importância despendida \$
Liq. nº _____	\$ _____	Liq. nº _____	\$ _____	_____
Liq. nº _____	\$ _____	Liq. nº _____	\$ _____	_____
Liq. nº _____	\$ _____	Liq. nº _____	\$ _____	_____
Liq. nº _____	\$ _____	Liq. nº _____	\$ _____	Saldo \$ _____

Unidades	Lugares vagos ou proveniência das importâncias disponíveis	Montante



GOVERNO DE MACAU
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

Folha n.º _____

Unidades	Lugares vagos ou proveniência das importâncias disponíveis	Montante
	Transporte...	

0

Despacho

O Decreto-Lei n.º 41/84/M, de 12 de Maio, que criou o Gabinete Coordenador de Habitação, carece de reformulação tendo em vista a sua adequação e ajustamento ao novo enquadramento normativo que regula diversos aspectos da estrutura orgânica da Administração do Território, designadamente a integração da lacuna originada pela revogação do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 41/84/M, por força da norma de prevalência do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

Urge, todavia, implementar desde já a estrutura orgânica susceptível de promover, organizar e dinamizar as acções a desenvolver no âmbito da política de habitação, nomeadamente a aplicação do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, que constitui um importante vector do desenvolvimento do Território.

Nestes termos, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino o seguinte:

1. Até à entrada em vigor das disposições orgânicas que ajustarão o Decreto-Lei n.º 41/84/M, de 12 de Maio, ao enquadramento normativo vigente que regula a estrutura orgânica da Administração do Território, o Gabinete Coordenador de Habitação fica em regime de instalação.

2. A Comissão Instaladora será constituída por dois membros, os quais desempenharão funções em comissão de serviço ou comissão eventual de serviço.

3. As nomeações referidas no número anterior serão feitas nos termos das disposições legais aplicáveis à nomeação em comissão de serviço ou à comissão eventual de serviço.

4. O membro da Comissão Instaladora que for nomeado para o desempenho das funções de presidente terá o estatuto e remuneração de director de nível II, a que se reporta a tabela constante do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e o outro membro terá a remuneração indicada no despacho de nomeação não podendo exceder o índice salarial correspondente a técnico principal.

5. A Comissão Instaladora poderá propor a admissão de pessoal de acordo com os princípios genéricos legalmente fixados, sendo admissíveis a nomeação em comissão de serviço, o contrato além quadro, o assalariamento eventual e as figuras de mobilidade aplicáveis, isto é, o destacamento e a requisição.

Residência do Governo, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1985. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 4/85/ECT

Programa do Ano Internacional da Juventude

Tendo sido apresentado o programa geral das comemorações do Ano Internacional da Juventude, na sequência do Despacho n.º 23/84/ECT, de 22 de Novembro;

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 212/82/M, de 7 de Dezembro, considero aprovado aquele programa, podendo o mesmo ser divulgado e posto em execução, sob a coordenação do grupo de trabalho designado para o efeito pelo director dos Serviços de Educação e Cul-

tura e em ligação com outros departamentos e organismos públicos e privados.

São especialmente relevantes as seguintes acções:

A — Abertura e funcionamento de:

Complexo polivalente denominado «Forum de Macau»
Liceu de Macau (no Porto Exterior)
Piscina e instalações de apoio na Praia de Cheoc Van
Piscina coberta do Campo Desportivo
Complexo Recreativo de Hac Sa
Pousada de Juventude na Praia de Cheoc Van
Parque Público de Coloane

B — Realização das obras com vista à abertura e funcionamento de:

Parque de Campismo em Coloane
Centro Juvenil da Caixa Escolar
Centro de Apoio Pedagógico e de Orientação Escolar e Profissional
Salas de estudo e de leitura para estudantes
Instalações para a Associação de Escuteiros e outras Associações Juvenis

C — Outras acções:

Melhoramentos gerais em instalações desportivas e de lazer na cidade e nas ilhas
Preparação do terreno com vista à construção do Estádio da Taipa
Melhoramentos nos recintos desportivos e de recreio das Escolas
Lançamento da Televisão Educativa
Estudo da situação da juventude de Macau — suas necessidades e carências
Aprovação do plano de formação profissional escolar e extra-escolar
Conclusão do projecto do complexo escolar do Bairro de Tamagnini Barbosa (educação pré-primária, ensino primário, ensino secundário e formação técnico-profissional)
Organização de programas de rádio e televisão sobre temas juvenis, com a participação de jovens
Redefinição da Política de Bolsas de Estudo, com vista a melhorar as oportunidades de acesso ao ensino superior e a formar quadros para o Território
Revisão das formas de apoio ao ensino particular e de coordenação da sua acção pedagógica e didáctica
Colaboração com outros departamentos públicos, no lançamento de campanhas de sensibilização sobre prevenção rodoviária, higiene e saúde pública e outras, com a participação activa de jovens
Desenvolvimento do intercâmbio juvenil, especialmente com Hong Kong e a Província de Guangdong
Promoção de concursos juvenis de fotografia, pintura e outros
Realização de mais um Festival de Música da Juventude de Macau

Organização de um Salão Juvenil de Arte e Cultura

Realização de um Acampamento, reunindo os participantes nas actividades de ar livre

Encerramento das actividades escolares, com a «Festa das Escolas», em Junho

A Direcção dos Serviços de Educação e Cultura solicitará a outros Serviços a colaboração julgada necessária e procurará ainda estimular e apoiar iniciativas privadas que se insiram no âmbito do Ano Internacional da Juventude.

Residência do Governo, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1985. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Janeiro de 1985:

Mariano José Agostinho Pereira, terceiro-oficial do quadro administrativo do Gabinete do Governo de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril, 3 meses de licença registada, com início em 1 de Janeiro de 1985.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1985. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Dezembro de 1984, anotados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Janeiro de 1985:

Diana da Luz Vicente, auxiliar-técnica de 2.ª classe, de nomeação provisória, dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 29.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1984.

Geraldina Maria dos Santos Sapage, terceiro-oficial, de nomeação provisória, dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 29.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1984.

Maria Isabel Lam Dias, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, de nomeação provisória, dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 29.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1984.

Afonso Salazar Basílio, escriturário-dactilógrafa de 3.ª classe, de nomeação provisória, dos Serviços de Planeamento e

Coordenação de Empreendimentos — reconduzido no referido cargo, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 29.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1984.

Consuelo Maria do Espírito Santo da Silva, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe, de nomeação provisória dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos — reconduzida no referido cargo, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 12 de Dezembro de 1984.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1985. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Martins*, engenheiro.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Janeiro de 1985:

Dr. João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo, director de Serviços de Coordenação Técnica, Estudos e Planeamento do Instituto de Reinserção Social do Ministério da Justiça — nomeado, em comissão de serviço, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, para o cargo de chefe do Gabinete de Organização e Informática do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos dos artigos 6.º, alínea a), e 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, da mesma data, criado pelo Decreto-Lei n.º 17/84/M, de 24 de Março, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1985. — O Director, *Rui António Craiveiro Afonso*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Novembro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1985:

Bacharelata Ana Maria Sales Lagoa Ribeiro Pinheiro da Silva, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 3 do 1.º escalão, correspondente à letra «E», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 5 de Novembro de 1984, nos termos dos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, por contar mais de 10 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 11 de Dezembro de 1984, anotados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Janeiro de 1985:

Joaquim Manuel de Oliveira Frederico, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 26 de Novembro de 1984.

Leonardo Bañares de Assunção, auxiliar-técnico de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 23 de Outubro de 1984.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 3 de Janeiro do corrente ano, e em cumprimento aos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45/82/M, de 4 de Setembro, a Comissão de Bolsas de Estudo passa a ter a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. Manuel Coelho da Silva.

VOGAIS: Reitor do Liceu Nacional Infante D. Henrique, dr. António Caetano Ramos;

Director da Escola Comercial «Pedro Nolasco», dr. João Bosco Basto da Silva;

Chefe da Repartição da Contabilidade Pública, pela Direcção dos Serviços de Finanças, Mário Correia de Lemos;

Director do Instituto «D. Melchior Carneiro», Rev. Padre Benjamin António Pires, S. J.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 17 de Dezembro de 1984, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 19 de Dezembro de 1984, respeitante ao terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Beatriz Borges Ferreira de Almeida:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento, por a viagem de regresso a Macau poder agravar o seu estado de saúde».

— Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, conjugado pelo artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42/83/M, de 21 de Novembro, foi designado vogal da Comissão de Classificação dos Espectáculos, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, como representante do Serviço de Administração e Função Pública, o adjunto-técnico de 2.ª classe, António João Siqueira Madeira de Carvalho.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 7 de Janeiro de 1985, emitiu o se-

guinte parecer, respeitante à contínua de 1.ª classe do quadro de serviços gerais desta Direcção de Serviços, Lília Teresa Amélia dos Santos Sapage, devidamente homologado em 11 de Janeiro de 1985:

«Se encontra apta para continuar o serviço, devendo fazê-lo em regime moderado».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Novembro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Janeiro de 1985:

Ana Maria Ritchie, escriturária-dactilógrafa da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 9 de Janeiro de 1985:

Maria Fong, aliás Fong Seong Ieng, enfermeira-parteira do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem especializada, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Mary Elizabeth Yuen Fernandes, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Filomena Lou, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Chau Wan Cheng, aliás Francisca Lúcia Chau Garcia, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Acácio Ramos, médico de clínica geral do quadro médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau —

liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado como militar, em Portugal: de 30-8-1953 a 31-10-1955; em Moçambique: de 13-10-1972 a 13-10-1974, com os aumentos legais	5	7	15
Tempo de serviço prestado como delegado de saúde em Moçambique: de 30-1-1958 a 30-6-1959; 1-11-1967 a 12-10-1972; e 14-10-1974 a 25-6-1977, o que tudo somado perfaz a totalidade de 9 anos e 25 dias, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	10	10	22
Tempo de serviço prestado como delegado de saúde em Moçambique, em zonas infestadas de tripanossomíase humana (distritos de Teta e Niassa): de 1-7-1959 a 10-4-1963; e de 1-2-1964 a 31-10-1967, o que tudo somado perfaz a totalidade de 7 anos, 6 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 48 777, de 4-1-1969, publicado no <i>Boletim Oficial</i> de Moçambique, I série, n.º 1, equivalem a	15	—	20
De 11-4-1963 a 31-1-1964, encontrava-se de licença graciosa — 9 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	—	11	19
Tempo de serviço prestado como médico do quadro geral de adidos: de 26-6-1977 a 20-1-1980; e como delegado de saúde de Lisboa: de 21-1-1980 a 12-4-1983	5	9	17
Tempo de serviço prestado como médico de clínica geral em Macau: de 13-4-1983 a 29-10-1984, perfaz 1 ano, 6 meses e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	1	10	8
TOTAL	40	2	11

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 3 de Dezembro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 10 do mesmo mês e ano, respeitante à encarregada de lavandaria e roupa do quadro dos serviços gerais destes Serviços, Ernestina Ramos da Fonseca Moreira Monteiro:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento em virtude da viagem de regresso agravar o seu estado de saúde».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Janeiro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Leong I, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais, destes Serviços:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe atribuídos serviços moderados, por um período de sessenta dias».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1985. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Outubro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Novembro de 1984: Florinda da Silva Maneiras, viúva de José dos Santos Maneiras, que foi alferes, reformado do extinto quadro privativo das Forças Ultramarinas, falecido em 11 de Agosto de 1984 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$15 936,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, (equiparado à letra L e 39 anos de serviço), acrescida de \$3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 11 de Agosto de 1984, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$2 293,20, em noventa e uma prestações mensais, sendo \$25,20 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

A quantia de \$1 765,40 destina-se ao território de Macau e a de \$527,80, destina-se à Conta de Depósito de Moçambique.

O encargo desta pensão é suportado pelo orçamento de Macau e pelo orçamento geral do Estado nas proporções de 769% e 231%, respectivamente).

Por despacho de 27 de Novembro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Dezembro de 1984: Loi Veng, servente de 1.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$21 240,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 27 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 790,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, tendo em consideração a pensão mínima estabelecida pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, acrescida de 4 diuturnidades na impor-

tância de Pts: \$520,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, conjugado com o artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

O encargo desta pensão pertence e este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 30 de Novembro de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Dezembro de 1984:

Manuel de Jesus Afonso, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$42 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$3 000,00, atribuído ao grupo «M», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de 5 diuturnidades, na importância de Pts: \$500,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1984, esta pensão é acrescida de Pts: \$3 686,40, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

C — Também a partir de 1 de Janeiro de 1984, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$1 800,00, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

D — A partir de 1 de Outubro de 1984, tem direito ao 6.º prémio de antiguidade, no montante anual de \$1 560,00, nos termos do artigo 4.º, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo das alíneas A, C e D será suportado pelos orçamentos gerais do Estado e do Território, nas proporções de 69/1000 e de 931/1000, a que correspondem, respectivamente, 2 anos, 9 meses e 4 dias, e 37 anos, 5 meses e 9 dias, e o da alínea B será totalmente suportado pelo orçamento do Território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Ana Anatórcia Abranches Xavier Alves, filha de Manuel Alves, que foi segundo-sargento do Corpo de Polícia de Macau e reformado com o posto de alferes, falecido em 4 de Novembro de 1961 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$21 240,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, (equiparado à letra L e 40 anos de serviço) acrescida de \$3 900,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 3 de Maio de 1984, se deduzirá a quantia, em dívida, de

\$15 279,60, em cento e vinte prestações mensais, sendo a 1.ª de \$166,60, e as restantes de \$127,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo desta pensão é suportado pelo orçamento de Macau e pelo orçamento geral do Estado nas proporções de 635% e 365%, respectivamente.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Janeiro de 1985:

Manuel António Sales Pereira, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, que lhe foi concedida por despacho de 26 de Junho de 1984 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 27, de 30 do mesmo mês e ano, em licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Maria Helena de Carvalho Boyol Ngan, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — convertida a licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau e no estrangeiro, que lhe foi concedida por despacho de 27 de Abril de 1984 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 19, de 7 de Maio do mesmo ano, em licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1985. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Novembro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Janeiro de 1985:

Alberto Lopes Monteiro — exonerado do cargo de oficial judicial do 1.º Cartório do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, a partir de 1 de Novembro de 1984.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Janeiro de 1985, emitiu o seguinte

parecer, homologado em 7 de Janeiro de 1985, respeitante à escriturária judicial de 3.ª classe, interina, do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, Isabel António:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aos 19 de Janeiro de 1985. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

CADEIA CENTRAL

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Janeiro de 1985, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais:

Chan Kong Lim, guarda de 2.ª classe, contratado, da Cadeia Central de Macau — convertida em 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a licença graciosa de 150 dias para gozar em Portugal, concedida por despacho de 6 de Novembro de 1984 (*Boletim Oficial* n.º 47, de 19 de Novembro de 1984).

Cadeia Central, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1985. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

1.ª CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Outubro de 1984:

Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório, conservadora da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

1.ª Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1985. — A Conservadora, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

2.ª CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Novembro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Janeiro de 1985:

Maria Antonieta da Luz Badaraco Morais, escriturária de registo da 2.ª Conservatória do Registo Civil de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1984.

2.ª Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1985. — O Conservador, *Álvaro Manuel Paiva Pereira Sampaio*.

SECRETARIA NOTARIAL DA COMARCA DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Dezembro de 1984, anotados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Janeiro de 1985:

Ana Maria Osório Bastos, escriturária da Secretaria Notarial da Comarca de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Manuel José de Sousa, escriturário da Secretaria Notarial da Comarca de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 15 de Dezembro de 1984, anotados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Janeiro de 1985:

António de Oliveira, escriturário da Secretaria Notarial da Comarca de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1985, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Joaquina da Nova Jacinto, escriturária da Secretaria Notarial da Comarca de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1985, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Secretaria Notarial, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1985. — A Directora, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Janeiro de 1985:

Florinda de Rosa Silva Chan, adjunto-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Janeiro de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 15 do mesmo mês e ano, respeitante ao fiscal de 3.ª classe, Fernanda Emília Dias Azedo, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇO DE METEOROLOGIA E GEOFÍSICA**Extractos de despachos**

Por despacho de 18 de Dezembro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Janeiro de 1985:

Virgínia Maria Xavier, observador-meteorológico adjunto do quadro técnico (Grupo II) da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — exonerada, a seu pedido e a partir de 2 de Janeiro de 1985, do referido cargo, para que fora nomeada por despacho de 21 de Agosto de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Setembro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/1984.

Por despacho de 11 do corrente mês:

Fernando António Castilho, observador-meteorológico analista de 1.ª classe do quadro técnico (Grupo II) da Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-2-1980, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 6, de 9-2-1980, com os aumentos legais	24	—	4
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1980 a 31-12-1984 — 5 anos que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	6	—	—
TOTAL	30	—	4
2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-2-1980, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 6, de 9-2-1980, rectificada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 7, de 16-2-1980	20	—	4
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1980 a 31-12-1984	5	—	—
TOTAL	25	—	4

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1985. — O Director do Serviço, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extracto de alvará**

Por despacho de 13 de Setembro do ano findo, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, foi Ho Chi Seng autorizado a explorar uma loja de sopa de fitas, denominada «Seng Heng», sita na Rua Correia da Silva, n.º 30-A, e n.º 11, da Rua dos Bens Casados — Taipa.

(Custo desta publicação \$ 30,90)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 14 de Janeiro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 15 do mesmo mês e ano, respeitante a Ng Iao Keong, filho de Ng Iok Tong, condutor de automóveis de 3.ª classe desta Direcção de Serviços:

«Transferido para consulta de psiquiatria infantil do Hospital Central Conde de S. Januário».

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1985. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 10 de Janeiro de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 14 do mesmo mês e ano, respeitante ao primeiro-oficial do Gabinete de Comunicação Social, *Joaquim Santana Fernandes Rodrigues*:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso».

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1985. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Vitor Pereira*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 9 de Janeiro de 1985:

Júlio Rodrigues César, fiscal de 2.ª classe, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado, neste território.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1985. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., substituto, *Albano Manuel Alves de Jesus*, capitão-tenente.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Dezembro de 1984, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1985:

José António Lei, subchefe músico n.º 606/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 5 de Dezembro de 1984, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$38 364,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 35 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria de Pts: \$2 910,00, atribuído ao grupo «O», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 2 anexa ao Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido do 5.º prémio de antiguidade na importância de Pts: \$650,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O selo devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 3 de Janeiro de 1985, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, ao abrigo da competência delegada pelo artigo 2.º da Portaria n.º 254/84/M, de 26 de Dezembro:

Iong Veng Kin, guarda de 3.ª classe n.º 498/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — punido com a pena de demissão, nos termos do artigo 52.º, n.º 4-g), do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, por se ter constituído na situação de ausência ilegítima, infringindo o dever n.º 59 do artigo 5.º do citado Estatuto.

Ma Lek, aliás Ma Lak, guarda de 3.ª classe n.º 1 007/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — punido com a sanção estatutária de demissão, nos termos do artigo 64.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, por a natureza das faltas constantes do seu cadastro disciplinar revelarem comportamento inconveniente para a prestação de serviço nas Forças de Segurança de Macau, por falta de idoneidade profissional.

Tai Meng Loi, guarda de 3.ª classe n.º 784/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — punido com a sanção estatutária de demissão, nos termos do artigo 64.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, por a natureza das faltas constantes do seu cadastro disciplinar revelarem comportamento inconveniente para a prestação de serviço nas Forças de Segurança de Macau, por falta de idoneidade profissional.

Mak Chi Seng, guarda de 3.ª classe n.º 229/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — punido com a

pena de aposentação compulsiva, nos termos do artigo 52.º, n.º 2-i), n.º 4-f) e n.º 5, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, porque no dia 17 de Agosto de 1984, tendo presenciado e tomado conhecimento, que se encontrava um indivíduo retido em cárcere privado, no quarto dum hotel de Macau, não tomou qualquer atitude no sentido de pôr termo àquela situação, nem participou superiormente, infringindo o dever 41.º do artigo 5.º do citado Estatuto.

Ernesto Carvalho Aleixo, guarda de 2.ª classe n.º 11/83/M, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — punido com a sanção estatutária de demissão, nos termos do artigo 64.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, por a natureza das faltas constantes do seu cadastro disciplinar revelarem comportamento inconveniente para a prestação de serviço nas Forças de Segurança de Macau, por falta de idoneidade profissional e moral.

Por despachos de 10 de Janeiro de 1985:

José Neves Andrade Costa, subchefe de esquadra n.º 1 239/82, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado na Direcção da Polícia Judiciária: de 12-8-1978 a 31-12-1978 — 4 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47217, de 24-9-1966, equivalem a

— 6 16

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 27-6-1981 — 2 anos, 5 meses e 27 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

3 5 24

Tempo de serviço prestado como insuando do Centro de Instrução Conjunto: de 13-9-1982 a 12-9-1983 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

1 2 14

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 13-9-1983 a 9-10-1984 — 1 ano e 27 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

1 6 3

TOTAL 6 8 27

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 12-8-1978 a 31-12-1978 — 4 meses e 20 dias; de 1-1-1979 a 27-6-1981 — 2 anos, 5 meses 27 dias; de 13-9-1982 a 12-9-1983 — 1 ano e 1 dia; e de 13-9-1983 a 9-10-1984 — 1 ano e 27 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de

4 11 15

Cheang Kam Hong, guarda de 2.^a classe mecânico n.º 253/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 9-2-1981 a 8-2-1982 — 11 meses e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 9

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 9-2-1982 a 7-12-1984 — 2 anos, 9 meses e 27 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 11 12

TOTAL 5 1 21

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-2-1981 a 8-2-1982 — 11 meses e 28 dias; e de 9-2-1982 a 7-12-1984 — 2 anos, 9 meses e 27 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de 3 9 25

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 12 de Janeiro do corrente ano:

Lau Iok Leong, guarda de 3.^a classe n.º 288/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 16 de Janeiro do corrente ano:

Lu Soc H'in, guarda de 2.^a classe n.º 13/75/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Chao Soi Keng, guarda de 2.^a classe n.º 46/75/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, concedida por despacho de 12 de Outubro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 20 do mesmo mês e ano, em 90 dias da mesma licença para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Declaração n.º 4/85

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Janeiro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 14 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 3.^a classe n.º 333/73, Cheong Nang Kon, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 16 de Janeiro de 1985».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1985. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Dezembro de 1984, anotados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Janeiro de 1985:

Henrique Jesus Gaspar, guarda de 2.^a classe n.º 315, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais dois anos no seu actual posto, a partir de 5 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Sou Kun Kit, guarda de 2.^a classe n.º 316, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais dois anos, no seu actual posto, a partir de 5 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Lao Hon Seng, guarda de 2.^a classe n.º 317, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais dois anos, no seu actual posto, a partir de 5 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Maria Fátima Jesus, guarda de 2.^a classe, feminino, n.º 318/F, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzida, por mais dois anos, no seu actual posto, a partir de 5 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Deolinda Cheang, guarda de 2.^a classe, feminino, n.º 319/F, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzida, por mais dois anos, no seu actual posto, a partir de 5 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Tong Kam I, guarda de 2.^a classe, feminino, n.º 320/F, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzida, por mais dois anos, no seu actual posto, a partir de 5 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Joselina dos Santos Rodrigues Dias, guarda de 2.^a classe, feminino, n.º 321/F, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzida, por mais dois anos, no seu actual posto, a partir de

5 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 12 de Dezembro de 1984, anotados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Janeiro de 1985:

Pedro Henrique Ung Xavier, guarda de 2.ª classe n.º 322, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais dois anos, no seu actual posto, a partir de 3 de Janeiro de 1985, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Lou Sam Kuong, guarda de 2.ª classe n.º 332, da Polícia Marítima e Fiscal — exonerado do referido cargo, a partir de 3 de Dezembro de 1984.

Lo Chong Meng, guarda de 3.ª classe n.º 460, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato do referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1985.

Por despachos de 14 de Janeiro de 1985:

José Maria da Silva Leite, guarda de 1.ª classe n.º 148, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como ins-
truendo do Centro de Instrução Con-
junto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1
ano que, nos termos do artigo 435.º do
Estatuto do Funcionalismo, em vigor,
equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado como
guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de
28-1-1981 a 28-12-1984 — 3 anos, 11
meses e 1 dia que, nos termos do n.º 1 do
artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de
Dezembro, equivalem a 5 5 25

TOTAL 6 8 8

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 28-1-1980 a 28-12-1984 4 11 1

Lou Kuok Meng, guarda de 2.ª classe n.º 330, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como ins-
truendo do Centro de Instrução Con-
junto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1
ano que, nos termos do artigo 435.º do
Estatuto do Funcionalismo, em vigor,
equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado como
guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de
28-1-1981 a 29-12-1984 — 3 anos, 11
meses e 2 dias que, nos termos do n.º 1
do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30
de Dezembro, equivalem a 5 5 26

TOTAL 6 8 9

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 28-1-1980 a 29-12-1984 4 11 2

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1985. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

POLÍCIA MUNICIPAL

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 27 de Dezembro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 de Janeiro do corrente ano, respeitante ao guarda de 1.ª classe da Polícia Municipal, António Euclides da Silva:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Secretaria da Polícia Municipal, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1985. — O Comandante da Polícia Municipal, *Mário dos Santos Gouveia*, comissário da P.S.P.

CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 7 de Dezembro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Janeiro de 1985:

João Carlos dos Santos Rodrigues Dias, guarda de 1.ª classe n.º 806/81, da PSP, em diligência no CIC — nomeado monitor para a instrução a ministrar, no Centro de Instrução Conjunto, aos ins-
truendos do 2.º T/SST/84, com direito às remunerações previstas no artigo 2.º da Lei n.º 1/81/M, de 7 de Fevereiro. (É devido o emolumento de \$16,00).

Quartel, em Coloane, aos 19 de Janeiro de 1985. — O Comandante, interino, *Joaquim António Alcalde de Freitas*, capitão de cavalaria.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Janeiro de 1985:

Elisa Siu, agente-auxiliar de 2.ª classe da Direcção da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º de Decreto-Lei n.º 34/77/M, de

27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1985. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 10 de Janeiro de 1985:

Paulo Abrantes Im, escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do Instituto de Acção Social de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 22 de Novembro de 1984.

Luís Manuel Domingos António, escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do Instituto de Acção Social de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 22 de Novembro de 1984.

Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira, assistente social do Instituto de Acção Social de Macau — nomeada, nos termos do artigo 6.º, alínea *a*), e artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Repartição do Serviço Social do Instituto de Acção Social de Macau.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1985. — A Presidente, substituta, *Deolinda Leite*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SAÚDE

Avisos

De harmonia com o despacho de 9 de Janeiro de 1985, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso de provas práticas para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial — 1.º escalão — da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue na secretaria da mesma Direcção, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais do n.º 2 do artigo 15.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 25.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Por se encontrar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de possuir a habilitação académica exigida, 9.º ano de escolaridade ou equivalente, e apresentar o seu bilhete de identidade, no acto da entrega do requerimento.

O programa das provas práticas, com a duração de três horas, é o constante da alínea *d*) do artigo 232.º do Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/79/M, de 31 de Dezembro.

São condições de preferência, em igualdade de circunstâncias, as referidas no Regulamento Geral dos Concursos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1985. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

De harmonia com o despacho de 9 de Janeiro de 1985, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso de provas práticas para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue na secretaria da mesma Direcção, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram, relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Por se encontrar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter como mínimo de habilitações literárias a escolaridade obrigatória ou equivalente e apresentar o seu bilhete de identidade, no acto da entrega do requerimento.

O programa das provas práticas, com a duração de três horas, é o constante da alínea *a*) do artigo 232.º do Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/79/M, de 31 de Dezembro.

São condições de preferência, em igualdade de circunstâncias, as referidas no Regulamento Geral dos Concursos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1985. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

de classificação final do único candidato admitido ao concurso de provas práticas para a promoção ao cargo de primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 19 de Novembro de 1984:

Candidato aprovado:

Gabriela Maria de Siqueira ... 17,5 valores (Muito bom)

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 10 de Janeiro de 1985).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1985. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Alzira Cândida dos Remédios Amorim requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Serafim Alves Amorim, que foi subchefe da P.S.P., aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

Faz-se público que, tendo Vong Fong Sio, aliás Hermelinda Wong Cabrera, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Seva Singh, que foi guarda de 1.ª classe da P.S.P., aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem

os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

Edital

IMPOSTO COMPLEMENTAR

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, de harmonia com o artigo 10.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, que, durante os meses de Fevereiro e Março do corrente ano, as pessoas singulares e colectivas não incluídas no artigo 4.º, n.º 2, do mesmo Regulamento, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 6/83/M, de 2 de Julho, e que tenham realizado no Território, em relação ao ano de 1984, rendimentos abrangidos no artigo 3.º do citado Regulamento, deverão apresentar na Repartição de Finanças de Macau, sob pena de multa prevista no artigo 64.º do referido Regulamento, uma declaração, em duplicado, do modelo M/1, que será fornecido, gratuitamente, por esta Repartição.

E para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1985. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças de 1.ª classe. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição de Contribuições e Impostos, *Manuel António*.

澳門市財稅處

關於純利稅事宜

按照九月九日第二一 / 七八 / M號法律核准之純利稅章程第一〇條一款 a 項之規定, 茲特佈告, 凡所有在本地區於一九八三年取得該章程第三條所指收益之個人或團體, 而不屬該章程第四條二款並按照七月二日第六 / 八三 / M號法律第一條之修訂條文之規定所指者, 希於本年二月及三月份內, 向澳門市財稅處遞交 M / 一式申報書一式兩份, 該申報書由財稅處免費供應; 倘不遵守時, 將受該章程第六四條所定之罰款處分。

茲將本佈告多繕數張, 除標貼於常貼告示處及以中、葡文本刊行政府公報及中、葡文報紙外, 並以中、葡語在電台廣播, 俾眾周知; 此佈。

一九八五年一月四日於澳門

處長 山度士

Tradução feita por

Virginia Fong de Noronha

CADEIA CENTRAL

Lista

Lista das candidatas ao concurso para a admissão de guardas femininos de 3.ª classe, contratados, da Cadeia Central de Macau:

Candidatas aprovadas:

- 1.ª Leong Mou In;
- 2.ª Chiang Ioc In;
- 3.ª Leung Un Man;
- 4.ª Lei Sao Ieng;
- 5.ª Fátima Maria Córdova;
- 6.ª Chong In;
- 7.ª Wong Pui Kuan;
- 8.ª Chan Mei Lai;
- 9.ª Kong Choi I;
- 10.ª Lei Kit Peng;
- 11.ª Lei Ka Pou;
- 12.ª Mak Kun Soi;
- 13.ª Leong In Leng;
- 14.ª Maria Garcia Igama;
- 15.ª Pang Kam Mui;
- 16.ª Chin Wai In;
- 17.ª Vong Ioc Leng;
- 18.ª Mak Sio Meng;
- 19.ª Ieong Sok I;
- 20.ª Sio Choi Andrade de Aguiar;
- 21.ª Maria Rosalina Chan;
- 22.ª Choi Oi Fong;
- 23.ª Lei Soi Fan;
- 24.ª Chói Ngan In;
- 25.ª Cheang Meng Há;
- 26.ª Fernanda Maria Córdova;
- 27.ª Hoi Pou Chu;
- 28.ª Chung Yut Mei;
- 29.ª Irene Xavier Leong Gabriel;
- 30.ª Lei Iok Yp;
- 31.ª Cheong Lai Seong;
- 32.ª Madalena Chau;
- 33.ª Olinda Lay Siu Lan.

Candidatas excluídas:

- a) Por exceder o limite de idade exigível:
Ip Chiang Ioc Leng.
- b) Por não possuírem a altura mínima exigível:
Choi Ngan Leng;
Sio Choi Leng.
- c) Por falta de entrega de documentação exigível:
Tong San Vá.

Nos termos do n.º 6 do «Regulamento de Ingresso e Promoção do Pessoal do Quadro de Segurança da Cadeia Central

de Macau» (Portaria n.º 19/81/M, de 14 de Fevereiro, *B. O.* n.º 7, da mesma data) as candidatas têm o prazo de vinte dias para a apresentação de reclamações, contados a partir da data da publicação da lista provisória no *Boletim Oficial* de Macau.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 9 de Janeiro de 1985).

Cadeia Central, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1985. — O Presidente da Comissão Entrevistadora, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Chan Kwok Leung, de nacionalidade chinesa, morador na Avenida de Horta e Costa, 15, 2.º andar, C, requer autorização para a instalação da oficina de reparação de máquinas de fição, denominada «Oficina Pou Son», sita na Avenida do General Castelo Branco, Edifício Vang Tâk, r/c, loja «C», Bloco I, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 3.ª classe, tendo como inconvenientes fumo e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Outubro de 1984. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 92,70)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Lam I Kao, de nacionalidade chinesa, morador na Rua de Francisco Xavier Pereira, 161-C, 3.º andar C, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial, denominado, «Fábrica de Malhas Everfull», sito na Rua dos Pescadores, Edifício Industrial Ocean — 2.ª Fase, 11.º andar, Fábrica «E», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e trepidação.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Novembro de 1984. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 92,70)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Liang Tin, de nacionalidade chinesa, morador na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, Edifício Holland Gar-

den, 21.º andar, «F», requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Malhas Três Estrelas (Macau)», em inglês, «Three Stars Knitting Factory (Macau)», e, em chinês, «Ou Mun Sam Seng Cham Chek Chong», sito na Rua do Bairro da Concórdia, Edifício Industrial Vang Tai, 6.º andar, Fábrica «F», (Bloco II), que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e trepidação.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Novembro de 1984. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 102,00)

SERVIÇOS DE TURISMO

Aviso

Autorizado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 9 de Janeiro de 1985, se faz público que, está aberto concurso de provas práticas pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *Boletim Oficial* para o provimento de um lugar de terceiro-oficial — grau 1 — da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Turismo, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e os actuais escriturários-dactilógrafos.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na secretaria da mesma Direcção, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram, relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais do n.º 2 do artigo 15.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 25.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa das habilitações literárias.

As provas práticas versarão as matérias constantes na alínea D) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 31/80/M, de 6 de Setembro.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/67.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data de publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1985. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Edital n.º 1/84

João Manuel V. P. Nobre de Carvalho, capitão-de-fragata, chefe da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau, tendo em consideração o avanço das testas das pontes-cais reconstruídas segundo o Plano de Reordenamento do Porto Interior (PLANO), o alargamento para 55 metros do canal navegável do porto e as características das embarcações que o demandam, faço saber que:

1. De acordo com o artigo 137.º do Regulamento da Capitania dos Portos, é proibido a qualquer navio fundear nos canais ou em local que impeça ou dificulte a manobra da largada ou atracação às pontes-cais.

No Porto Interior as embarcações não poderão fundear para ESTE das bóias cónicas de cor vermelha que assinalam a margem OESTE do canal navegável.

2. É proibida a atracação nas testas das pontes-cais já reconstruídas segundo o PLANO, de mais de um batelão e 1 junco de braço dado, ou 2 juncos de braço dado.

3. Na testa de qualquer ponte-cais ainda não reconstruída segundo o PLANO, as embarcações atracadas não deverão situar-se para fora da faixa ocupada por 2 juncos de braço dado que atraquem na testa da ponte-cais já reconstruída que lhe ficar mais próxima.

4. A bordo dos navios ou embarcações deverá permanecer sempre pessoal suficiente à sua manobra para que, de pronto possam cuidar da sua navegação (artigo 107.º do Regulamento da Capitania dos Portos).

5. É proibido arrastar dentro dos canais navegáveis.

6. Os navios ou embarcações de pesca quer naveguem ou estejam fundeados devem manter acesos os faróis de navegação ou luzes de fundeado.

7. Nos termos do artigo 264.º do Regulamento da Capitania dos Portos, as transgressões a esse Regulamento e às ordens da autoridade marítima sujeitam os responsáveis não só ao pagamento das multas, como de quaisquer outras despesas que se efectuarem para fazer cessar a transgressão ou reparar os seus efeitos, independentemente de qualquer outro procedimento legal.

8. É cancelado o disposto no edital de 8 de Janeiro de 1969, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1969.

Para conhecimento de todos, é este edital, bem como a sua versão em língua chinesa, publicado no *Boletim Oficial* de Macau e afixado nos lugares do costume.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1984. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

澳門海軍軍務廳公佈 第一 / 八四號

鑒於按照內港重整計劃（計劃）重建之碼頭前部不得向前伸延，港口可航水道擴濶為五十五米以及航行港口船隻之特征，茲公佈如下：

一、按照港務局章程第一三七條之規定，絕對禁止任何船隻在航道內或在阻塞或妨碍船隻停泊或駛離碼頭之操作水域拋錨。

在內港方面，船隻不得在標記可航水道西岸之紅色錐形浮標以東水域拋錨。

二、在按計劃已完成重建之碼頭前部，禁止超過一艘躉船及艇隻或兩艘艇隻並列停泊。

三、在任何仍未按計劃重建之碼頭前部，船隻停泊之位置不得超出最接近已重建碼頭前部並列停泊船隻所佔範圍。

四、在任何船隻內，應永久備有為其操作所需之足夠人員，俾能隨時立即處理航行（港務局章程第一〇七條）。

五、在可航水道內禁止拖網。

六、漁船無論在航行或拋錨時，應保持有關燈號點亮。

七、按照港務局章程第二六四條之規定，凡對該章程違例或對海事當局命令違反者，除須繳付罰款外，尚須繳付為終止違例情事或賠償後果之所有其他費用，包括所有其他法律追究。

八、一九六九年一月十八日第三號政府公報刊登之一九六九年一月八日之公佈予以撤銷。

本公佈連同中文譯本除在政府公報刊行外，並在常貼告示處標貼，俾眾周知。

一九八四年十二月十日

海軍軍務廳長 嘉理立

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que o júri do concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 13 de Outubro de 1984, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Albano da Conceição Augusto Cabral, inspector de 1.ª classe.

VOGAIS: Telmo da Conceição Sequeira, subinspector;

António Augusto Salvado da Silva, chefe de brigada, substituto.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: José Albertino Maria Córdova, escrivão-dactilógrafo de 3.ª classe.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1985. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Avisos

Autorizado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 10 de Janeiro de 1985, se faz público que está aberto concurso de provas práticas pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *Boletim Oficial* para o preenchimento de 8 (oito) lugares de escrivão-dactilógrafo — 1.º escalão — da carreira de escrivão-dactilógrafo do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente e prática comprovada de dactilografia.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na secretaria do mesmo Gabinete, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram, relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter como mínimo a escolaridade obrigatória ou equivalente.

O concurso constará de uma prova que revestirá a seguinte forma:

A) Prova escrita versando as seguintes matérias:

- 1) Estatuto Orgânico de Macau;
- 2) Lei Orgânica do Gabinete para os Assuntos de Trabalho (Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio);
- 3) Redacção de um officio.

B) Prova de dactilografia de um texto pelo espaço de 20 minutos.

Serão condições de preferência:

- a) Maior nível de habilitações;
- b) Ter desempenhado funções em Serviço de Administração do Trabalho.

O júri terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. José António Pinto Belo, subdirector.

VOGAIS: Dr. Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, chefe de departamento da Inspeção do Trabalho;

Amadeu dos Santos Lei Xete, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Saúde.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Maria Manuela Baptista Neves Faria de Almeida, terceiro-oficial.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1985. — O Director, substituto, *José António Pinto Belo*.

Autorizado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 10 de Janeiro de 1985, se faz público que está aberto concurso de provas práticas pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *Boletim Oficial* para o preenchimento de 3 (três) lugares de terceiro-oficial — grau 1 — da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue na secretaria do mesmo Gabinete, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram, relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais do n.º 2 do artigo 15.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 25.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter como mínimo o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

O concurso constará de uma prova escrita, versando as seguintes matérias:

- 1) Estatuto Orgânico de Macau;
- 2) Lei Orgânica do Gabinete para os Assuntos de Trabalho (Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio);
- 3) Legislação relativa à função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, de 11 de Agosto).

Serão condições de preferência:

- a) Maior nível de habilitações;
- b) Ter desempenhado funções em Serviço de Administração do Trabalho.

O júri terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. José António Pinto Belo, subdirector.

VOGAIS: Dr. Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, chefe de departamento da Inspeção do Trabalho;

Amadeu dos Santos Lei Xete, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Saúde.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Maria Manuela Baptista Neves Faria de Almeida, terceiro-oficial.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1985. — O Director, substituto, *José António Pinto Belo*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Édito de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Pun In Lan requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Ng Chong Hei, que em vida foi servente de 1.ª classe, aposentado, do Instituto de Acção Social de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer para este Instituto no prazo de 30 dias a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1985. — A Presidente, substituta, *Deolinda Leite*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

Fábrica de Vestuário Lai Wah (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Janeiro de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas trinta e dois verso a trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número um-B, foi alterado o artigo 4.º do pacto social que rege a

sociedade por quotas de responsabilidade limitada «Fábrica de Vestuário Lai Wah (Macau), Limitada» com sede no Pátio da Papaia n.º 1, 3.º andar, em Macau, cujos sócios são Yung Chun Hong e Roland Schmitt, ao qual foi dada a seguinte redacção:

Artigo quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e vinte mil patacas, equivalentes a um milhão e cem

mil escudos, e correspondente à soma das duas quotas dos sócios, no valor de cento e dez mil patacas, equivalentes a quinhentos e cinquenta mil escudos, cada uma.

Está conforme.

Cartório Notarial das Ilhas, aos sete de Janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *J. Meira Burguete*.

(Custo desta publicação \$132,90)

ANÚNCIO

Cartório Notarial das Ilhas

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Dezembro de 1984, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas cinquenta e cinco a cinquenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número um-A: Manuel dos Santos Costa e Carolina Fátima Rosa de Jesus Costa, ambos casados, residentes na Rua da Penha, números vinte a vinte e seis, sexto andar, «C», constituíram entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Documento organizado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Boutique Via Veneto, Limitada», em inglês, «Boutique Via Veneto Limited», e, em chinês, «Vai Tou Si Chóng Tim Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Calçada de Santo Agostinho, número dez, rés-do-chão.

Parágrafo único — A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local e bem assim instalar sucursais ou qualquer forma de representação social onde entender conveniente, designadamente no estrangeiro.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitida por lei e especialmente venda de calçado e artigos de vestuário a retalho.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete, barra, M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

a) Uma quota de trinta e sete mil e quinhentas patacas, equivalentes a cen-

to e oitenta e sete mil e quinhentos escudos, com direito a setecentos e cinquenta votos, subscrita pelo sócio Manuel dos Santos Costa; e

b) Uma quota de doze mil e quinhentas patacas, equivalentes a sessenta e duas mil e quinhentos escudos, com direito a duzentos e cinquenta votos, subscrita pela sócia Carolina Fátima de Rosa Jesus Costa.

Quinto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende de consentimento da sociedade, reservando-se os sócios não cedentes o direito de preferência em qualquer alienação, pelo valor do último balanço.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado.

Parágrafo único — Para a sociedade se considerar válida e eficazmente obrigada em quaisquer actos, contratos e demais documentos basta a assinatura de um dos sócios-gerentes.

Sétimo — Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes noutra pessoa, nos termos da lei, mediante consentimento da sociedade.

Oitavo — Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Nono — Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência, terão ainda os seguintes:

a) Alienação por venda, troca ou outro título e bem assim, hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir por qualquer forma bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Décimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados

no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo primeiro — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo segundo — As assembleias gerais dos sócios serão convocados por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de dez dias salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo terceiro — No omissio, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa aos catorze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *J. Meira Burguete*.

(Custo desta publicação \$ 537,70)

ANÚNCIO

Cartório Notarial das Ilhas

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade constituída neste Cartório por escritura de 12 de Dezembro de 1984, e lavrada a folhas 41 do Livro 1-A para escrituras, e a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 52, de 26 de Dezembro de 1984, a «Sociedade Comercial Costa e Chan, Limitada» tem como únicos sócios Maria Isabel da Silva Pessanha do Amaral Pyrrait e Carla Xavier de Basto Fonseca da Costa, e não, Filipe João Pyrrait da Cunha Santos e Carla Xavier de Basto Fonseca da Costa, como no referido anúncio se contém.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Primeiro-Ajudante, *J. Meira Burguete*.

(Custo desta publicação \$ 92,70)

ANÚNCIO

Computadores e Engenharia
Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Janeiro de 1985, exarada a fls. 77v. e segs. do Livro n.º 167-C, para escrituras diversas, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre: Mak Siu Kin e Tang Man Lam, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de cinco folhas e que vai conforme ao original a que me reporto.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Computadores e Engenharia Macau, Limitada», em inglês, «Macau Computer and Engineering Company Limited», e, em chinês, «Ou Mun Tin Nou Kong Cheng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 36, r/c, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar e montar sucursais e qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é a comercialização e reparação de aparelhos computadores, podendo, no entanto, a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais de cinquenta mil patacas, equivalente cada uma a duzentos e cinquenta mil escudos, e com direito a mil votos, subscritas pelos sócios Mak Siu Kin e Tang Man Lam.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Quinto — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Sexto — A sociedade não se dissolve com o falecimento de um dos sócios; no caso de falecimento de um sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

Sétimo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Mak Siu Kin e Tang Man Lam.

Parágrafo primeiro — Os gerentes poderão individualmente delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes mediante competente mandato.

Parágrafo segundo — Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados conjuntamente pelos dois gerentes.

Parágrafo terceiro — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Oitavo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Nono — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo primeiro — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo a lei prescrever outra forma de convocação.

Décimo segundo — Em todo o omissivo, observar-se-ão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial de Macau, aos onze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 463,50)

BANQUE INDOSUEZ — MACAU**Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1984**

Código das contas	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		Devedores	Credores
10	Caixa:		
101	— Patacas	\$ 284 255,10	
102+103	— Moedas externas	\$ 550 906,66	
11	Depósitos à ordem no Instituto Emissor:		
111	— Patacas	\$ 375 602,63	
112	— Moedas externas		
12	Valores a cobrar	\$ 848 806,27	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 112 459,96	
14	Depósitos à ordem no exterior	\$ 1 586 829,17	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	\$ 6 070,50	
20	Crédito concedido	\$ 44 587 784,38	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 36 880 725,00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 18 705 510,45	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	\$ 753 862,50	
29	Outras aplicações		
301	Depósitos à ordem:		\$ 3 812 741,79
311	— Patacas		\$ 7 194 350,95
311	— Moedas externas		
302	Depósitos com pré-aviso:		
302	— Patacas		
312	— Moedas externas		\$ 10 947 416,42
303	Depósitos a prazo:		
303	— Patacas		\$ 312 835,60
313	— Moedas externas		\$ 30 601 466,85
32	Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 1 040 263,55
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		\$ 27 547 160,10
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		\$ 14 879,53
38	Credores		\$ 1 405 881,17
39	Exigibilidades diversas		
40	Participações financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento	\$ 3 072 688,52	
43	Custos pluriennais		
44	Despesas de instalação	\$ 2 453 997,45	
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50+59	Contas internas e de regularização	\$ 8 476 137,70	\$ 7 624 359,17
62	Provisões para riscos diversos		
60	Capital		\$ 30 000 000,00
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	\$ 1 885 228,17	
7	Custos por natureza	\$ 16 608 186,32	
8	Proveitos por natureza		\$ 16 687 695,65
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	\$ 6 098 600,32	
92	Valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avales prestados	\$ 1 903 240,40	
94	Devedores por créditos abertos	\$ 9 726 773,83	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 6 098 600,32
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Garantias e avales prestados		\$ 1 903 240,40
94	Créditos abertos		\$ 9 726 773,83
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	\$ 1 667 254,61	\$ 1 667 254,61
	TOTAIS	\$ 156 584 919,94	\$ 156 584 919,94

O Gerente-Geral,
J. B. Surville

O Chefe da Contabilidade,
Benjamin Liu

(Custo desta publicação \$ 585,00)

BANCO SENG HENG, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1984

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 1 639 265,70	
— Moedas externas	\$ 1 887 599,52	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 1 681 370,62	
— Moedas externas	\$ 2 734,92	
Valores a cobrar	\$ 17 941 238,08	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 732 363,81	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 6 209 291,53	
Ouro e prata		
Outros valores	\$ 40 485 453,55	
Crédito concedido	\$ 436 961 589,49	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 3 500 000,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 118 042 804,66	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 11 197 296,19
— Moedas externas		\$ 12 750 174,37
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 107 899,60
— Moedas externas		\$ 1 523 577,58
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 15 060 944,85
— Moedas externas		\$ 502 558 302,21
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 71 034,63
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		\$ 342 751,25
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		\$ 278 708,84
Credores		\$ 11 268 226,85
Exigibilidades diversas		\$ 16 734,20
Participações financeiras	\$ 1 150 000,00	
Imóveis	\$ 848 702,40	
Equipamento	\$ 3 833 985,64	
Custos pluriennais	\$ 409 228,35	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	\$ 2 774 559,20	
Contas internas e de regularização	\$ 11 583 274,79	\$ 23 292 360,77
Provisões para riscos diversos		\$ 8 302 056,12
Capital		\$ 50 000 000,00
Reserva legal		\$ 5 535 181,58
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 5 956 674,51
Custos por natureza	\$ 39 508 260,39	
Proveitos por natureza		\$ 40 929 799,10
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	\$ 11 123 341,44	
Créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		\$ 11 123 341,44
Devedores por créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 8 018 400,00	\$ 8 018 400,00
TOTAIS	\$ 708 333 464,09	\$ 708 333 464,09

O Gerente-Geral,
David Chan

O Chefe da Contabilidade,
Ng Wai

(Custo desta publicação \$ 585,00)

IMPrensa NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro — (Regimento do Conselho Consultivo).....	\$ 0,30	Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência	\$ 7,00	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento.....	\$ 4,00
Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19/4/1957.....	\$ 1,00	Idem do Curso Geral de Enfermagem.....	\$ 7,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro), em chinês....	\$ 0,70
Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso.....	\$ 2,00	Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75).....	\$ 7,00	退休金暨遺屬贍養金(二月八日第五二/七五號國令).....	\$ 0,70
Arquivos de Macau: Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 3,00; Vol I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 3,00; 2.º Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 5,00; 3.º Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 5,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$25,00; II Tomo — \$25,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$50,00.		Diploma de provimento (modelo n.º 4).....	\$ 1,00	Plano Oficial de Contabilidade.....	\$20,00
Caderneta de Identificação M/1.....	\$ 0,20	Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F.M.M.....	\$ 7,00	Portarias do Governo de Macau: 1978 — \$10,00; 1979 — \$12,00; 1980 — \$20,00; 1981 — \$15,00.	
Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional.....	\$ 1,50	Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças.....	\$ 4,00	Regimento Penal das Sociedades Secretas.....	\$ 2,00
Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas	\$ 1,50	Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau.....	\$ 2,50	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....	\$ 3,00
Caderno de Anotações dos Trabalhos de Betão Armado.....	\$ 1,50	Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — Edição revista e actualizada (Dezembro de 1982)	\$30,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....	\$ 4,00
Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º anos.....	\$ 2,00	Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 2.º edição, revista e actualizada (1983).....	\$10,00	Regimento do Conselho Consultivo	\$ 1,00
Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro.....	\$20,00	Extracto da folha de serviço.....	\$ 0,20	Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros.....	\$ 1,50
Código dos Sinais de Tempestade	\$ 0,50	Folha de Serviço.....	\$ 0,20	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês).....	\$ 2,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos.....	\$ 1,50	Guia modelo B.....	\$ 0,10	Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais.....	\$ 3,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro).....	\$25,00	Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983).....	\$10,00	Regulamento dos Bairros Sociais.....	\$ 1,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$15,00	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos.....	\$ 2,00	Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00
Contrato além do quadro (modelo n.º 5).....	\$ 1,00	Legislação de Macau: (Leis, Decretos-Leis e Portarias) 1982 — \$80,00; 1983 — \$150,00.		Regulamento do Ensino Infantil.....	\$ 2,50
Contrato de tarefa (modelo n.º 6)...	\$ 1,00	Legislação sobre as corridas de galgos.....	\$ 3,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau.....	\$ 2,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos.....	\$ 2,00	Legislação sobre o comércio de ouro.....	\$ 1,20	Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau.....	\$ 5,00
Decretos-Leis do Governo de Macau: 1978 — \$10,00; 1979 — \$30,00; 1980 — \$15,00; 1981 — \$30,00.		Lei da Nacionalidade (ed. bilingue): — Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro; — Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e — Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade.....	\$15,00	Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário.....	\$ 2,50
Dicionário Chinês-Português: Formato escolar.....	\$50,00	Lei de Terras.....	\$ 7,00	Regulamento das Instalações Radioeléctricas.....	\$ 0,50
Formato de algibeira.....	\$20,00	Lei de Terras (em chinês).....	\$ 5,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972).....	\$ 4,00
Dicionário Português-Chinês: Formato de algibeira.....	\$30,00	Leis do Governo de Macau (1979)	\$12,00	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses....	\$ 1,50
		Leis do Governo de Macau (1980)	\$15,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais.....	\$ 1,00
		Leis do Governo de Macau (1981)	\$15,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau.....	\$ 0,70
		Licença para estabelecimento de garagem.....	\$ 2,00	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais.....	\$ 0,50
		Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi: I volume (424 páginas).....	\$15,00	Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar.....	\$ 0,50
		II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas).....	\$15,00	Secretaria da Assembleia Legislativa.....	\$ 2,00
		Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (13.º edição).....	\$ 2,50	Tabela de Incapacidades.....	\$ 3,00
		2.º volume (6.º edição).....	\$ 2,50	Tabela Geral do Imposto do Selo (edição actualizada).....	\$12,00
		3.º volume (5.º edição).....	\$ 3,00	Termo de posse (modelo n.º 7).....	\$ 1,00
		4.º volume (4.º edição).....	\$ 5,00		
		5.º volume (3.º edição).....	\$ 3,00		
		6.º volume (2.º edição).....	\$ 6,00		

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 35,20

正毫二元五十三銀價張本

IMPrensa NACIONAL DE MACAU